

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 153

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 9 de setembro de 2009



FOTOS: RINALDO MARQUES

DEBATE - Críticas de Augusto Coutinho ao Governo do Estado foram rebatidas por Isaltino Nascimento e Alberto Feitosa

Polêmica em torno das sedes da Copa

Matérias jornalísticas provocaram discussões no Plenário

A possibilidade de o Recife ficar de fora da Copa do Mundo de 2014, devido ao atraso no cronograma estabelecido pela Federação Internacional de Futebol (Fifa) e da falta de recursos para a construção de um novo estádio, como foi divulgada em matérias publicadas na Folha de S. Paulo e no Jornal do Commercio, nos dias 7 e 8 deste mês, respectivamente, gerou polêmica no Plenário. Em pronunciamento, o líder da Oposição, Augusto Coutinho (DEM), criticou o Governo do Estado por não cumprir o prazo de 31 de agosto para o lançamento do edital de licitação a fim de construir a arena em São Lourenço da Mata. O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT), rebateu: "O Estado tem até o próximo dia 16 para apresentar o edital de licitação", explicou.

Durante o tempo de liderança, Alberto Feitosa (PR) leu nota oficial divulgada, ontem, no site da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), retificando a publicação da Folha. "Não é verdade que executivos da Fifa e

do Comitê Organizador Local (COL) podem eliminar até duas cidades antes do fim do ano, reduzindo o total de sedes a dez", diz o texto. Conhecido como Cidade da Copa, o projeto pernambucano prevê, além do novo estádio, a construção de hotéis, hospital, centros comerciais e nove mil unidades habitacionais. O valor estimado é de R\$ 1,6 bilhão e será realizado por meio de Parceria Público-Privada (PPP).

Na opinião de Coutinho, caso o governador Eduardo Campos (PSB) tivesse optado pelo Estádio do Arruda, não haveria problemas com o prazo de licitação, uma vez que as cidades que vão reformar as arenas estão livres das exigências. "O projeto está equivocado e pode inviabilizar que o Estado seja uma

das subdesdes do torneio. É chegada a hora de se reavaliar a questão", defendeu, acrescentando que o Governo dificilmente conseguirá construir a arena sem colocar dinheiro público. "Até agora não foi apresentado nenhum estudo de viabilidade econômica nem apresentado nome de investidor interessado", comentou.

O Projeto Cidade da Copa foi um dos mais elogiados pela Fifa, de acordo com Isaltino Nascimento. "É uma iniciativa vitoriosa, descentraliza a economia e estimula o crescimento da Região Oeste, incorporando, além do empreendimento futebolístico, a habitação", enfatizou, registrando que a notícia divulgada na imprensa faz o jogo das cidades que não conseguiram ser escolhidas como subdesde e

ainda têm esperança de ser. Quanto aos prazos, explicou que termina hoje uma consulta pública a fim de os interessados apresentarem sugestão para o edital de licitação que será lançado no próximo dia 16. A consulta foi aberta desde o dia 10 de agosto.

Em apartes, Pedro Eurico e Terezinha Nunes, ambos do PSDB, e Miriam Lacerda (DEM) endossaram o pronunciamento de Coutinho. "É preciso correr com as ideias para colocá-las em prática. A solução não será dada da forma que está posta", disse o tucano. Nadege Queiroz (PMN), André Campos (PT) e Izaías Régis (PTB) defenderam o Governo. Campos disse que era hora de instalar a Comissão de Acompanhamento da Copa em Pernambuco, a fim de debater melhor o assunto. O colegiado foi criado no primeiro semestre e vai analisar também as iniciativas tomadas para dotar Pernambuco de infraestrutura necessária para o evento. O presidente é André Campos.

Denominação

Viaduto terá nome de Manoel Mattos

Cerca de oito meses após o assassinato do advogado e vice-presidente do Partido dos Trabalhadores (PT) em Pernambuco, Manoel Mattos, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa rendeu homenagens ao político. No encontro de ontem, os integrantes do colegiado acataram, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1068/09, cujo texto concede o nome do petista e militante dos direitos humanos, na Zona da Mata Norte, ao viaduto da PE-75, localizado no município de Goiana. A matéria é de autoria da deputada Teresa Leitão (PT).

Conhecido por denunciar a atividade de grupos de extermínio naquela região - especialmente de quadrilhas com atuação na divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba -, Mattos foi, brutalmente, executado por dois homens, em janeiro deste ano, na praia paraibana de Acaú. Ex-vereador, o político chegou a ser presidente da Câmara de Vereadores de Itambé, cidade situada a 92 quilômetros do Recife, e ainda participou, como testemunha, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal, instalada para investigar crimes de execução.

"A sua morte deve ser lembrada com a saudade de quem vê nele uma representação, na luta pelos direitos humanos. A lei como instrumento de justiça social foi das principais bandeiras da militância de Manoel Mattos", observou Teresa Leitão, enaltecendo a relevância do petista para a Zona da Mata. A parlamentar justificou que, por ser um dos principais acessos da região, o viaduto foi o traçado escolhido para a denominação. "A via está localizada na área que o político militou durante quase dez anos. Fico honrada com a aprovação do projeto, pois a memória de Mattos precisa ser preservada", salientou.

Ao longo da reunião da CCLJ, o relator da matéria, deputado Isaltino Nascimento (PT), acrescentou que a Polícia Federal (PF) concluiu o inquérito sobre a apuração da morte do advogado, já no princípio de setembro. Segundo ele, todos os nomes dos envolvidos no crime foram identificados. Para o desfecho do caso, a PF trabalhou em conjunto com a Polícia Civil da Paraíba. Além de aprovar a homenagem a Manoel Mattos, o colegiado, presidido pelo deputado André Campos (PT), distribuiu outras 14 proposições.

JOÃO BITA



UNÂNIME - Justiça aprovou homenagem ao advogado

Royalties do pré-sal devem ser do País

Deputados defendem distribuição para todos os Estados

O novo marco regulatório para exploração do petróleo e do gás existentes em águas profundas, na chamada Camada Pré-sal, anunciado pelo Governo Federal na semana passada, norteou os pronunciamentos dos deputados André Campos (PT) e Elina Carneiro (PSB). Ontem, o petista destacou os benefícios que a iniciativa trará para o País. Já Elina fez questão de destacar que, em Pernambuco e no Nordeste, haverá a união de todos os partidos políticos com o objetivo de rever o percentual e a distribuição da compensação financeira, provenientes da exploração do petróleo nacional.

De acordo com o petista, estima-se que as reservas de petróleo abaixo da camada abrangem uma área de 149 mil quilômetros quadrados, com cerca de sete mil metros de profundidade "Para alguns especialistas, com a exploração das novas reservas, o Brasil passará a integrar o rol de maiores produtores de petróleo do mundo, o que irá garantir um sólido crescimento da indústria petrolífera, pelo menos, para os próximos 20 anos. O que representaria a produção de 40 a 80 bilhões de barris", informou o petista.

Os dois parlamentares fizeram questão de declarar total apoio ao governador



APOIO - André e Elina elogiaram posição do governador

de Pernambuco, Eduardo Campos (PSB), na defesa pública da distribuição correta dos royalties do Pré-sal para todos os Estados brasileiros. "A riqueza proveniente da exploração do Pré-sal pertence a toda nação, e, portanto, os investimentos na educação, na saúde, na preservação ambiental, na tecnologia e na pesquisa científica precisam ser experimentados e compartilhados por toda a população brasileira. Esses recursos servirão, sem dúvida, para aumentar a qualidade de vida do povo das regiões Norte e Nordeste", argumentou André Campos, que preside a Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa.

"Admiro a coragem do governador em lembrar o pacto federativo, e, portanto, nenhum Estado da Na-



ção pode ser excluído", completou a presidente da Comissão de Defesa da Mulher da Alepe.

A parlamentar fez, ainda, um convite, aos deputados para participarem, no próximo dia 22, de uma audiência pública na Casa para debater a PEC nº 06/09, de autoria da deputada socialista que prevê a criação do Distrito Estadual de Suape.

PETROSAL - Na proposta anunciada pelo Governo Federal, também está prevista a criação da Petrosal, empresa que ficará responsável pela administração dos contratos de partilha. Os recursos obtidos pela União com a exploração do Pré-sal irão compor o Fundo Nacional Social (FNS) e serão destinados ao combate à pobreza e melhorias nos setores da Educação,

Cultura, Inovação Científica, Tecnologia e Meio Ambiente.

Em aparte, o deputado Pedro Eurico (PSDB) classificou a proposta do Governo Federal como mais uma "fantasia" do presidente Lula. Já Raimundo Pimentel (PSDB) elogiou os pronunciamentos e destacou a importância da discussão em torno da utilização dos recursos. "Propomos, inclusive, a criação de uma Frente Parlamentar na Casa para fortalecer a luta do governador Eduardo Campos em torno da repartição dos royalties do Pré-sal", frisou. Nadegi Queiroz (PMN) e Teresa Leitão (PT) ressaltaram a importância da adesão de todas as Assembleias Estaduais aderirem ao movimento e afirmaram que a Alepe não pode ficar de fora. Teresa ressaltou, também, que a descoberta do Pré-sal deverá funcionar como um instrumento de redução de desigualdades sociais.

"O Congresso Nacional precisa transformar-se em um grande palco, por onde não desfilem apenas o pensamento dos senhores deputados e senadores. O foco é nacional. O Brasil não pode se render aos interesses apenas dos Estados do Sudeste. O governador pode contar com o apoio da Assembleia nessa luta", finalizou André Campos.

Forças Armadas

Decisão do Governo Lula é histórica, afirma José Alves

A decisão do Governo brasileiro de comprar à empresa francesa Dassault 36 caças para a Força Aérea Brasileira motivou o pronunciamento do deputado Coronel José Alves (PDT) na tarde de ontem. O acordo com a França prevê ainda a compra de quatro submarinos convencionais e um de casco nuclear; a construção de um estaleiro e de uma base naval, no Rio de Janeiro, além de 51 helicópteros pesados Congar EC-725 da Helibrás.

"Essa operação, de mais de 37 bilhões de reais, irá proporcionar a soberania das Forças Armadas Brasileiras", destacou José Alves, ressaltando o caráter histórico da decisão do Governo Lula. "O dia 7 de setembro já era uma data especial, mas, com esse fato, tornou-se mais significativa ainda, sobretudo, para a preservação das nossas fronteiras, das riquezas do Brasil", destacou, acrescentando que o Governo Francês também anunciou a intenção de adquirir 10 aviões de trans-



SOBERANIA - Dia especial

porte militar KC-390, fabricados no Brasil.

Segundo o parlamentar, o Governo Federal justificou sua preferência pela empresa francesa levando em consideração a amplitude da transferência tecnológica proposta e das garantias oferecidas.

"Deve ter sido uma decisão muito estudada, considerando diversos fatores, como a possibilidade de o Brasil fabricar caças através da Embraer e vendê-los, no futuro, para nossos vizinhos", completou.

Transplantes

Nadegi destaca trabalho da Atmo

Os quatro anos da Amigos do Transplante de Medula Óssea (Atmo), a serem celebrados, amanhã, com a realização de um Grande Expediente Especial, foram lembrados pela deputada Nadegi Queiroz (PMN), durante a reunião plenária de ontem. A parlamentar é a autora da homenagem à Organização Não-Governamental (ONG) e antecipou que, além da cerimônia, serão feitas coletas voluntárias



MEDULA - Coleta na Alepe

de sangue. Para tanto, uma equipe da Central de Transplantes do Estado estará à disposição na Alepe, a partir das 15h. As amostras dos materiais constarão no banco de dados da entidade.

Segundo Nadegi, é por meio da sensibilização da sociedade que a Atmo atua. "A associação promove os eventos e discute com a população sobre a necessidade de salvar vidas", acrescentou. Afora

os eventos de orientação social, a instituição ainda distribui cestas básicas para famílias de pacientes onco-hematológicos e promove ações para atrair o voluntariado.

Hoje, cerca de 28 mil pessoas, de diversas áreas profissionais, participam da iniciativa. Somente nos anos de 2008 e 2009, a organização apoiou 17 mil campanhas, de acordo com os dados apresentados pela parlamentar.

Museu Virtual



JOÃO BITA

A Casa Joaquim Nabuco recebeu, ontem, a visita da assessora do presidente do Poder Legislativo amazonense, Belarmino Lins. Raimunda Dionísio veio à Alepe com o objetivo de conhecer o projeto Museu Virtual da Assembleia e levar a proposta para o Amazonas. A Alepe é pioneira no assunto. No Museu Virtual, é possível encontrar documentos históricos e imagens que registram as atividades realizadas na Alepe desde a sua fundação. Com isso, pode-se conhecer mais sobre o legislativo estadual. As dependências do Palácio Joaquim Nabuco e os trabalhos do Legislativo pernambucano foram mostradas à assessora pela assistente de Preservação do Patrimônio Histórico, Cynthia Barreto (foto). "O presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), enviou correspondências à todas as Assembleias do País com informações sobre o Museu Virtual", explicou Cynthia. "O projeto é de grande importância para a sociedade conhecer o Legislativo de cada Estado. Levaremos a ideia para o Amazonas", destacou Raimunda Dionísio.

Feriadão causa transtornos em Porto de Galinhas

Carlos Santana criticou falta de organização das autoridades de Ipojuca

Considerada uma das praias mais bonitas do Brasil, Porto de Galinhas, no Litoral Sul do Estado, viveu um cenário de "caos" durante o feriado prolongado de 7 de setembro. Superlotação, sujeira, desorganização, shows cancelados e um arrastão na PE-60 foram os tópicos apontados pelo deputado Carlos Santana (PSDB) na Alepe. Segundo o parlamentar, por solicitação do Ministério Público de Pernambuco, a apresentação da banda O Rappa, que aconteceria na última sexta-feira, foi anulada, prejudicando cerca de 15 mil pessoas que haviam comprado ingresso. Além disso, o engarrafamento na rodovia PE-60 e a falta de policiamento no local permitiram a ação de assaltantes. "O que se viu na localidade foi um desastre, uma falta de organização das autoridades de Ipojuca. Ordem, fiscalização e gestão são fatores ausentes naquele município e nos seus distritos", pontuou.

Em aparte, o deputado Pedro Eurico (PSDB) conside-



RINALDO MARQUES

CAOS - Superlotação, sujeira, shows proibidos e arrastão

rou a política adotada pelo secretário de Turismo do Estado, Silvio Costa Filho, ineficiente. "O local é o destino mais internacionalizado de Pernambuco. O governador precisa tomar providências com relação a esses problemas", afirmou. Para o deputado Augusto Coutinho (DEM), "o turista foi obrigado a presenciar o caos instalado na localidade". Para ele, é preciso cobrar dos Governos municipal e estadual a melhoria da situação.

O deputado Alberto Fei-

tosa (PR) informou que, em 2007, realizou uma pesquisa com turistas que haviam visitado Porto de Galinhas. "De dez pessoas, oito gostariam de voltar ao local. Hoje, esse número caiu para três", afirmou, acrescentando que solicitará uma audiência pública na Casa para discutir o tema. O petista André Campos lamentou os acontecimentos. "Em 2007 e 2008, o mesmo pronunciamento foi feito por Santana, e a situação só piorou. Esse fato envergonha Pernambuco", pontuou.

As deputadas Terezinha Nunes (PSDB) e Elina Carneiro (PSB) também parabenizaram o pronunciamento de Santana. "O atual gestor de Ipojuca tem grande culpa em tudo que ocorreu no feriado. Além disso, o Governo Estadual deixou a desejar com relação a esses problemas. Uma iniciativa que merece destaque é que, durante a administração de Jarbas Vasconcelos, no mesmo período em que Santana era prefeito de Ipojuca, as apresentações de bandas foram proibidas na praia", afirmou a parlamentar tucana. Para Elina, os shows que acontecem em Porto de Galinhas deveriam ser transferidos. "Uma boa solução seria mudar o local das apresentações de grande porte para a praia de Nossa Senhora do Ó, que tem mais estrutura para receber as atrações", sugeriu.

Ainda ontem, Santana fez um apelo às autoridades para que sejam tomadas providências urgentes, pois nos próximos meses também acontecerão feriados prolongados.

PLENÁRIO

Emancipação de São Caetano

Os 81 anos de emancipação política do município de São Caetano, no Agreste pernambucano, comemorados em 11 de setembro, foram lembrados pelo deputado Esmeraldo Santos (PR), ontem, durante a reunião plenária. A cidade, com mais de 34 mil habitantes, surgiu a partir da fazenda de José Pedro de Pontes, em 1838. No ano seguinte, foi inaugurada a capela em homenagem a São Caetano. No entorno da capela surgiu o núcleo de povoamento. Em 1911, foi elevada à categoria de vila, denominada São Caetano da Raposa, pertencente ao município de Caruaru. Apenas em 1938, foi elevado à categoria de cidade. "Durante a nossa gestão, em 1997, começamos a despertar a consciência civil da população. Anualmente, no dia 7 de setembro, todas as escolas da localidade participavam de desfiles cívicos. No dia 11, a cidade comemorava a data com apresentação das bandas marciais, entre outras festividades", enfatizou o parlamentar. Os municípios de São Joaquim do Monte, Agrestina e Lagoa dos Gatos, no Agreste, e Catende e Maraial, na Zona da Mata Sul, também receberam os parabéns do republicano pelas festividades de suas datas de emancipação política, que ocorrem ainda este mês.



Garanhuns

Denúncia gera pronunciamentos

Indícios de desvio de recursos públicos na Prefeitura de Garanhuns, no Agreste, motivaram os pronunciamentos dos deputados Terezinha Nunes (PSDB) e Izaías Régis (PTB), na tarde de ontem. De acordo com Terezinha, o vereador da cidade Sivaldo Albino (PPS) denunciou o desvio de verbas que deveria ser usada para a recuperação de uma ponte no Sítio Baraúna, localizado no distrito de Miracica, na Zona Rural do município. A deputada informou que, conforme a denúncia protocolada no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), documentos comprovam a realização de vistorias na obra que nunca foi feita, além de



IZAÍAS E TEREZINHA - Esclarecimentos sobre obra
cópia de nota fiscal emitida em nome da empresa Construlins Construtora Ltda, suposta executora do projeto.

O orçamento previsto da obra era de R\$ 18.199,69. "A Prefeitura realizou processo licitatório, na modalidade de convite, mas a



obra não existe. Esse é mais um fato ilícito, que não pode ficar como está. Não queremos acusar o prefeito Luiz Carlos de Oliveira (PDT), mas, como ele é responsável pelas decisões da Prefeitura, deve dar uma explicação", disse a tucana. Para Terezinha, "combater

esses abusos evita o desgaste da classe política."

O 1º vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB), assegurou que o prefeito de Garanhuns irá esclarecer o fato, pois as denúncias estão sendo apuradas. De acordo com Régis, a busca pelo esclarecimento da questão aponta para a existência de um "círculo vicioso" na Prefeitura, consolidado desde a administração anterior. "O prefeito precisa dizer de onde partiu a fraude. Muitas pessoas se diziam seus aliados e montavam esquema para prejudicá-lo, mas os fatos estão sendo revelados", afirmou, acrescentando que acredita na idoneidade do prefeito Luiz Carlos e das pessoas ligadas a ele.

Melhorias na PE-160

A necessidade de implementar lombadas eletrônicas e uma sinalização adequada, além de uma melhor fiscalização na rodovia PE-160, embasou o discurso do deputado Edson Vieira (PSDC), ontem. O parlamentar utilizou a tribuna para lamentar a morte de mais uma vítima no trecho da estrada que passa por Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste pernambucano. Maria Jaciara da Silva, de apenas 10 anos, foi atropelada na última segunda-feira, quando voltava de um desfile cívico comemorativo da Independência do Brasil, por um veículo em alta velocidade. O motorista fugiu sem prestar socorro à vítima. "A grande circulação de carros e a falta de infraestrutura na estrada propiciam acidentes que, como esse, têm, na maioria das vezes, vítimas fatais", pontuou Vieira, acrescentando que a Prefeitura local, o Departamento de Estradas e Rodagens (DER) e a Secretaria Estadual de Transportes devem tomar medidas preventivas no combate a acidentes de trânsito naquele trecho da PE-160.



Ato

ATO Nº 621/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe §2º, do artigo 138, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3748/2009, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, aprovado pelo Plenário no dia 3 de setembro de 2009, que criou uma Comissão de Representação com o objetivo de visitar o canteiro de obras do Projeto de Transposição das Águas do São Francisco (Eixos Leste e Norte) e da Transnordestina, avaliando o andamento das obras e discutindo com os responsáveis a execução dos referidos projetos, os impactos atuais e futuros sobre as comunidades regionais,

RESOLVE: Designar para compor a Comissão de Representação os seguintes Deputados: *Airinho de Sá Carvalho, Augusto Coutinho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel e Terezinha Nunes*, indicando para Presidente o Deputado Mavíael Cavalcanti.

Sala Torres Galvão, em 08 de setembro de 2009.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2009 aos Projetos de Lei Complementar nºs 988/2009 e 1122/2009
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor dos Projetos: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2009
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o "Dia da Batalha do Reduto", a ser comemorado anualmente na data de 7 de fevereiro.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2009
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Fica denominado "Viaduto Professor Almir Olimpio Alves", o Viaduto localizado na BR 232, em Bonança, no município de Moreno/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/5/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2009
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE a doar, com encargo, ao município de Catende, os imóveis que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2009
Autor: Poder Executivo

Revoga a Lei nº 11.532, de 19 de janeiro de 1998, que instituiu o Fundo Especial para o Desenvolvimento do Programa Água de Beber.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1179/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joelma da Silva Mendes.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2009

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1180/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Cleidivan Almeida Farias.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3741/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de que autorize fazer a ligação de um ramal proveniente da Adutora do Oeste no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3742/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Apelo ao Secretário de Esportes no sentido de que proceda o concerto da quadra poliesportiva do Ginásio Iraldemir Aquino de

Freitas (Iraldão), no município de Sanharó, visando atender as necessidades da juventude daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3743/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Apelo ao Presidente da CELPE e ao Coordenador do Programa Luz para Todos em Pernambuco no sentido de que proceda a implantação da eletrificação rural na Fazenda Campo Alegre, no município de Floresta, visando beneficiar esta comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3744/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telemar no sentido que seja instalado um telefone público na localidade denominada Povoado Queimada, no Distrito de Rainha Isabel, localizado no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3745/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telemar no sentido que seja instalado um telefone público na localidade denominada Sítio Marcelina, localizado no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3746/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telemar no sentido que seja instalado um telefone público na região do Sítio Poços, localizado no distrito de Logradouro dos Leões, no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3747/2009
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Prefeito do Recife para que determine o asfaltamento da Rua Jornalista Edson Regis, no bairro do Ibura de Baixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3748/2009
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Superintendente do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT no sentido de que seja providenciada obras de limpeza e capinação na PE158, próximo ao trevo que liga, Calçado a Jurema, que se encontra em péssimo estado de conservação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3749/2009
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Pernambuco no sentido de que seja providenciada a instalação de um telefone público, na Rua Pique, no Loteamento São Braz e Satélite, após a vaquejada, área rural, na Cidade Tabajara, no município de Olinda, visando atender a esta comunidade, oferecendo comodidade àquelas pessoas no uso dos recursos de comunicação na área rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3750/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Transporte do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido que seja viabilizado a recuperação da Ponte localizada na Estrada Intermunicipal, que liga os municípios de Bom Conselho a cidade de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3751/2009
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil em Fortaleza e ao Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil em Recife no sentido de viabilizar a instalação de uma Agência do Banco do Nordeste – BNB na cidade de Toritama, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3752/2009
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil em Fortaleza e ao Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil em Recife no sentido de viabilizar a instalação de uma Agência do Banco do Nordeste – BNB na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3753/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Gerente das Relações Institucionais da TIM Nordeste no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel na localidade denominada Cruzes, Distrito do município de Panelas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3754/2009
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade de instalação de lombadas eletrônicas nas proximidades da imagem do Santo São Lourenço, numa espécie de pequeno girador localizado na BR 408, na entrada que vai para o centro da cidade de São Lourenço da Mata, onde se localiza a Comunidade de Muribara, em virtude da ocorrência de acidentes fatais naquele trecho rodoviário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3755/2009
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Transportes e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando à implantação e/ou recuperação do recapeamento asfáltico, nas Ruas do Município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única da Indicação nº 3756/2009
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual das Cidades e ao Diretor Presidente do DETRAN/PE no sentido de que sejam adotadas, urgentemente, medidas visando a instalação de uma Ciretran-Especial, no Município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3860/2009
Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplausos a direção da Rede Globo de Televisão pela passagem dos quarenta anos do Jornal Nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3861/2009
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Congratulações com o Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco, Senhor José Calazans Neto, pela passagem dos setenta e oito anos de fundação da AIP, a ser comemorada no próximo dia 12 de setembro, do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3862/2009
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: "**Por um estatuto da metrópole**", de autoria do Deputado Federal André de Paula, publicado na seção Opinião do Diário de Pernambuco, em 1º de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3863/2009
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplausos a Escola Estadual Senador Jarbas Passarinho, município de Camaragibe, pelo excelente desempenho do Projeto de Recuperação da Mata Ciliar do Riacho do Besouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3864/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao 1º Tenente Josué Inácio Correia Neto, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3865/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Josimar Araújo de Melo, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3866/2009
Autora: Dep. Doutora Nadeji

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial em 10 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de homenagear o Hospital do Câncer de

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria**, Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-Chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Morá; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pernambuco - HCP, pelos sessenta e nove anos de excelente trabalho que o mesmo vem realizando em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3867/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **“Mais que uma rima”**, de autoria do ex-Ministro da Fazenda e do Meio Ambiente, Gustavo Krause, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 21 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3868/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos aos professores Carlos Fernando de Araújo Calado, Alexandre Gusmão, Carnot Leal Nogueira, Fernando Artur Nogueira, Romilde Almeida e Sérgio Osório, pelo lançamento do livro **“Diretrizes para solução dos problemas relacionados aos prédios construídos em alvenaria resistente na Região Metropolitana do Recife”**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3869/2009
Autora: Dep. Doutora Nadegi

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 10 de novembro do corrente ano, com a finalidade de homenagear os vinte anos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3870/2009
Autor: Dep. Mavieael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **“Educação: Falas e falácias”**, de autoria do Dr. Roberto Pereira, ex-Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, relatando sobre a importância e os problemas da educação no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3871/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado José Evandro Laureano Barbosa, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3872/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Alex da Silva Oliveira, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3873/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Genildo Gomes da Silva, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3874/2009
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Aplausos a Fundação Terra pela passagem do seu Jubileu de Prata, bem como pelo lançamento do livro do seu fundador, Padre Airton Freire de Lima, intitulado **“Causos”**, lançado em 3 de setembro do corrente ano, na Universidade Católica de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3875/2009
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações pela passagem de mais um aniversário da cidade do Paulista, que completará 74 anos de existência, neste dia 04 de setembro do ano de 2009, marcada pela luta histórica do seu povo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3876/2009
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos à Escola Ministro Jarbas Passarinho, pelo fato de ter sido contemplada com o Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar Ano-base 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3877/2009
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, em 30 de novembro do corrente ano, em homenagem ao Jornalista, João Alberto Martins Sobral, pelos quarenta anos de profissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3878/2009
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Egídio e a orquestra**, publicado em 03 de setembro do corrente ano, na página Opinião, do Jornal do Commercio, de autoria do advogado Eduardo Pugliesi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3879/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Anderson Santos de Souza, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3880/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Marcelo Ponciano da Silva, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3881/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Anderson Ângelo Moura do Nascimento, por ter participado da operação que conseguiu apreender 225 papéletes de entorpecentes no bairro do Pina, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3882/2009
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos para com todos os que fazem a Faculdade de Escada – FAESC, nas pessoas dos Professores Severino Lins, Diretor Presidente; Marta Lima, Diretora Administrativa e Nilbe Maria Moreira de Oliveira, Diretora Acadêmica, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente daquela importante e operosa Instituição de Ensino Superior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3883/2009
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos com os Bacharéis em Administração que concluíram no último dia 28 de agosto do corrente ano, o Curso Superior de Administração, na Faculdade de Escada – FAESC, todos com muito esforço e brilhantismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3884/2009
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Voto de Congratulações com o ex-deputado e ex-prefeito do Município de Bom Conselho Walmir Soares da Silva, pelos anos de vida pública que dedicou a melhoria das condições de vida da população de seu Município Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2009



ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PTdoB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PCdoB)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), no dia 09 de setembro de 2009, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2009, de autoria do Deputado Esmeraldo (EMENTA: Dispõe sobre a criação de serviço psicológico especializado em crianças em todas as unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2009, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Institui o Dia do Coco no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 20 de Junho, e dá outras providências);

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2009, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (EMENTA: EMENTA: Determina a instalação de sinalização indicativa da população do município na entrada ou acesso das cidades pernambucanas);

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes (EMENTA: Modifica o artigo 3º da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, com as alterações da lei 13.493 de 01 de julho de 2008 e dá outras providências);

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA :Denomina-se “RODOVIA DO REPENTE” o trecho da PE-263 compreendido entre o lugar de nome Ombó na cidade de Itapetim até o limite com o município de Livramento no estado da Paraíba).

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Dispõe sobre a destinação de bens móveis de valor artístico, histórico ou cultural apreendidos por autoridade policial ou mantidos sob sua guarda);

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2009, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Denomina Empresa JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS o Terminal Rodoviário que indica e dá outras providências);

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1211/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FEAS**);

09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FDJS**);

10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2009, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO:

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/200, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Fica denominado “VIADUTO MANOEL MATTOS” o VIADUTO localizado na RODOVIA PE- 75, sobre a RODOVIA BR -101, no Município de Goiana)
RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA

02- Substitutivo Nº 01/2009, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros infantis de uso exclusivo e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2008**, de autoria da Deputada Doutora Nadegi;
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 08 de setembro de 2009

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA DE CARVALHO E PASTOR CLEITON COLLINS, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS CARLA LAPA, NOS TERMOS DO ATO Nº 573/2009, NO PERÍODO DE VINTE DE AGOSTO A TRÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE, E PEDRO EURICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 927/2009, NO PERÍODO DE VINTE E OITO DE AGOSTO A SETE DE SETEMBRO DO CORRENTE, ABONADAS AS FALTAS VERIFICADAS NESSE ÍTERIM, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DE COMEMORAÇÃO DA POSSE DE DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO DO CARGO DE ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3741/2009, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. ATO CONTÍNUO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; VICENTE MOURA, GERENTE DE DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS; PADRE EDIVALDO GOMES, PÁROCO DE CASA FORTE, NESTE ATO REPRESENTANDO O CLERO DA ARQUIDIOCESE; GILBERTO GOMES, NESTE ATO REPRESENTANDO OS MOVIMENTOS LEIGOS DA ARQUIDIOCESE; PEDRO RUBENS FERREIRA, REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP; E VEREADOR JOSENILDO SINÉZIO, LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA FORMADA PELOS DEPUTADOS EDUARDO PORTO, BRINGEL, EVERALDO CABRAL, DOUTORA NADEGI, LUCRÉCIO GOMES, SEBASTIÃO RUFINO, JACILDA URQUISA E CEÇA RIBEIRO A CONDUZIREM O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS. PROSSEGUINDO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. LOGO APÓS, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL. DANDO CONTINUIDADE, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA A CONTINUIDADE QUE O HOMENAGEADO DARÁ A PROJETOS IMPORTANTES DA

ARQUIDIOCESE E À ASSISTÊNCIA AOS MAIS POBRES. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE COMPARA O HOMENAGEADO A DOM HÉLDER CÂMARA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES A ENTREGAR UMA PLACA DE HOMENAGEM A DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM PRESTADA POR ESTA CASA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES CARLOS ALVES DE SOUZA, COORDENADOR NACIONAL DO TERÇO DOS HOMENS DO BRASIL; MÁRCIO MIRANDA, ADVOGADO DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE; CHRISTOPH TEOBALD, PROFESSOR DA FACULDADE JESUÍTAS DE PARIS; PROFESSOR THALES CASTRO, ASSESSOR INTERNACIONAL E INTERINSTITUCIONAL DA UNICAP; JOSÉ AMÉRICO LOPES GOIS, DIRETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO; PADRE JOÃO PUMBEM, DO INSTITUTO DOM HÉLDER CÂMARA – IDHEC; IRMÃ APOLÔNIA, DIRETORA DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO; GILBERTO G. BARBOSA, FUNDADOR DA OBRA DE MARIA; MARIA SALOMÉ VENTURA, CO-FUNDADORA DA OBRA DE MARIA; GRAÇA, COORDENADORA DA RENOVÇÃO CARISMÁTICA; VEREADOR ROMERO ARCOVERDE; SEVERINO DE SOUZA SILVA, SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNO; E ELIAS ROMA FILHO, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PERNAMBUCO – AIP – E O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTE EVENTO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; DEPUTADOS FEDERAIS FERNANDO COELHO FILHO, ANDRÉ DE PAULA E ARMANDO MONTEIRO; MÚCIO AGUIAR NETO, PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA AIP; E EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA O NORDESTE. EM SEGUIDA, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO. POR ÚLTIMO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E QUE NELE SERÁ SERVIDO COQUETEL, ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2009.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 102 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1211, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 103 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1212, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 104 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1213, que Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que específica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

PARECERES NºS 4042, 4043 E 4044 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final aos Projetos de Lei nºs 1177, 1185 e 1186, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 4047 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1068. A Imprimir.

PARECERES NºS 4045, 4046, 4048 E 4049 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 875, 1021, 1150 e 1162. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 92 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando , em devolução, os autógrafos das Leis Complementares nºs 141 e 142 datadas de 03/09/2009 e das Leis Ordinárias nºs 13.860, 13.861, 13.862, 13.863, 13.864, 13.865, 13.866 e 13.867 datadas de 03/09/2009. Inteirada.

OFÍCIO Nº 568 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME encaminhando termo de convênio nº 008/2009, Processo nº 71000.057790/2009-90. À Procuradoria Geral e às 2ª e 7ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1214/2009

Ementa: Torna obrigatório o uso de tradutor de LIBRAS nos órgão públicos que atendam ao público.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório em todos os órgão públicos do estado de Pernambuco, que dispõe de atendimento ao público, a presença de um tradutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, com a finalidade de atendimento aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2ª - As despesas para execução desta lei, correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

Assiste-se no Brasil uma prática sutil e costumeira, de discriminação contra portadores de deficiência física, entre eles os portadores de deficiência auditiva, o que leva estas pessoas a suportar enormes constrangimentos.

A dificuldade de comunicação com pessoas com deficiência auditiva é muito comum nos órgãos públicos, e que, em muitos casos estas pessoas não são atendidas perante estes órgãos, frustrando sua pretensão lhe negando a salutar cidadania.

Sabe-se que existe a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, linguagem com estrutura gramatical própria, composta por sinais

provenientes de movimentos das mãos e de pontos de referência do corpo. Língua esta amplamente utilizada pelos deficientes auditivos.

Neste diapasão, se faz necessário a utilização de um interprete de LIBRAS nos órgãos públicos, com a finalidade viabilizarem as comunicações dos portadores de deficiência auditiva com os entes públicos.

A aprovação desta proposição é um imperativo de Justiça.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009.

Luciano Moura
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1215/2009

Ementa: Cria a Política Estadual sobre os Cuidados com a Saúde em Relação ao Uso do Computador e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador será composta por orientações destinadas aos estudantes das escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes ao estado de Pernambuco.

Art. 2º Para a execução da política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador, o poder Executivo disporá de instrumentos como seminários, debates, cursos de formação e material de divulgação nos meios de comunicação de massa.

Art. 3º Os órgãos competentes criarão uma cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador para ser distribuídas gratuitamente aos estudantes das escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes ao Estado de Pernambuco. Parágrafo único – A cartilha mencionada no "caput" será distribuída gratuitamente aos pais nas reuniões de pais e mestres.

Art. 4º O conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso durante o uso do computador. Parágrafo único – A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento, colorida e ilustrada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado de cuidar e preservar a saúde da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 2º inciso XII, é clara ao afirmar:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XXI – previdência social, proteção e defesa da saúde" (grifos nossos).

Nossa proposta visa proteger a saúde dos jovens escolares que passam inúmeras horas na frente de uma tela de computador, colocando em risco especialmente sua saúde visual, mas também sua postura, bem como a funcionalidade de seus membros, tanto dos braços como dos dedos.

Matéria publicada no jornal "Folha de S. Paulo", edição do dia 10/11/2008, na página C7, assinada pela jornalista Iara Bidermam e intitulada "Computador eleva risco de miopia", traz os resultados de uma pesquisa conduzida pelo oftalmologista Laércio Queiroz Neto, do Instituto Penido Burnier, de Campinas.

Com a pesquisa, foi possível constatar que a porcentagem de miopia, observada entre as crianças que passavam longas horas sem tirar os olhos do monitor, era de 21%. Já a porcentagem de míopes no Brasil, dentro da mesma faixa etária do estudo (crianças de 9 a 12 anos de idade), é de 12%.

Ainda que os resultados da pesquisa não sejam conclusivos, a opinião de outros especialistas endossa os números obtidos. O professor de oftalmologia Paulo Augusto de Arruda, da Universidade Federal de São Carlos – Unifesp – e coordenador da comissão de ensino do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO -, também mencionado na matéria, indica estudos que revelam a duplicação de míopes, no mundo, nos últimos 20 anos. O professor Arruda enumera três causas possíveis para o aumento da miopia: a influência genética, o uso de determinados aspectos e medicamentos, que podem contribuir para o aumento dos casos, e o maior envolvimento da população com atividades que evitem focalização de perto.

Por outro lado, há relatos, conhecidos de todos nós, de pessoas que sofrem de tendinite (inflamação nos tendões) provocada por excessiva digitação em computadores. Há, ainda, outros relatos que de dores na coluna e pernas, entre outras anomalias.

Dessa maneira, entendemos que será bastante oportuna a criação de uma política pública sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador, bem como a confecção de cartilha gratuita, confeccionada em linguagem simples, com figuras coloridas ilustrativas, mostrando aos nossos jovens como devem se posicionar diante dos computadores e de suas telas. Assim, em vista do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009.

Luciano Moura
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1216/2009

Ementa: Institui o Programa Compromisso Social de prestação de serviço à comunicação por alunos dos cursos de graduação das universidades públicas estaduais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Compromisso Social, visando à participação, em atividades de serviço à comunidade, dos alunos recém-formados dos cursos de graduação das universidades públicas estaduais, como forma de redistribuição dos investimentos da sociedade quando de suas formações profissionais.

Art. 2º Todos os alunos dos cursos de graduação das universidades públicas estaduais participarão, pelo período de pelo menos seis meses, após a conclusão do curso, do Programa Compromisso Social, a ser implantado diretamente pelas instituições de ensino, ou mediante convênios com órgão estaduais, da administração direta ou indireta, fundações ou, ainda, em parceria com instituições da sociedade civil sem fins lucrativos. Parágrafo Único. A participação, a que se refere o caput deste artigo, será espontânea, manifestada por compromisso escrito por parte do aluno, não podendo ser considerada como obrigatoriedade para a conclusão do curso.

Art. 3º Os serviços comunitários deverão ser prestados juntos à entidades ou órgão da administração federal, estadual ou municipal, ou ainda à organização não-governamental ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta lei, todos os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais avenças celebrados pelas universidades de economia mista e empresas públicas, cujo objeto esteja compreendido na área de extensão e seja pertinente a serviços de consultoria ou cooperação técnica, e ainda nas terceirizações admitidas na legislação específica, serão executados, preferencialmente, com a utilização de participantes do Programa Compromisso Social.

Art. 5º As universidades públicas estaduais deverão implantar mecanismos de controle e avaliação continuada do Programa Compromisso Social.

Art. 6º Poderá ser estabelecida bolsa-auxílio para atender às despesas básicas dos inscritos no programa.

Art. 7º Ficam as universidades públicas estaduais autorizadas a estender o Programa Compromisso Social para ex-alunos, formados antes da vigência desta lei, para participação exclusivamente voluntária.

Art. 8º O programa instituído por esta lei poderá a ser implantado por órgãos estaduais de fomento à pesquisa, em contrapartida às bolsas concedidas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O compromisso social implica em lutar pela diminuição das desigualdades, pela extensão do acesso ao ensino, em todos os níveis, pelas melhores condições de ensino na própria Universidade. Os universitários, alunos e professores, podem agir, quotidianamente, para transformar a sociedade, seja de forma participativa, atuando junto à comunidade, seja pela crítica aos mecanismos sociais que permitem a perpetuação dessas desigualdades. O grande compromisso social, em última instância, consiste em incorporar os excluídos ou discriminados, majoritários ou minoritários, pobres, negros, mestiços, em uma palavra, comprometermo-nos com a justiça.

"Em várias reuniões com entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, ou ainda à organização não-governamental ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, foram debatidas as idéias de se prever legalmente atividades de compromisso social para os alunos

das universidades públicas estaduais, como forma de retribuir ao investimento da sociedade – que financia o ensino público – através da prestação de serviços à comunidade"

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal estimular, na prática, o amadurecimento da consciência social dos universitários, em face de uma realidade ainda apresentando estruturas sociais profundamente injustas.

Por outro lado, com as atividades profissionais a serem desenvolvidas na execução do Programa Compromisso Social, inúmeros Pernambucanos estarão recebendo serviços capazes de, individualmente ou coletivamente, promover melhores condições de vida a população.

Assim sendo, apelo aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009.

Luciano Moura
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1217/2009

Ementa: Obriga o estado de Pernambuco a fornecer gratuitamente o protetor solar específico às pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o estado de Pernambuco obrigado a fornecer gratuitamente às pessoas de baixa renda, portadoras de albinismo, devidamente comprovado por laudo médico do SUS- Sistema Único de Saúde, que residam no estado de Pernambuco.

Art. 2ª - Para efeito desta lei considera-se baixa renda pessoas com renda "per capita" familiar inferior a meio salário mínimo.

Art. 3º - O laudo médico que atesta o albinismo deverá especificar o modelo apropriado do protetor solar, seu tempo e a necessidade do uso.

Art. 4º - O estado de Pernambuco elaborará um cadastro com todas as pessoas portadoras de albinismo que sejam beneficiadas por esta lei. E publicá-la semestralmente para conhecimento da população.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogará todas as disposições em contrário.

Justificativa

O albinismo é uma alteração genética que ocorre nos seres vivos, afetando-lhes a pigmentação. Albinismo é uma condição de natureza genética em que há um defeito na produção pelo organismo de melanina. Este defeito é a causa de uma ausência parcial ou total da pigmentação dos olhos e pele.

Nos indivíduos comuns/médios o organismo transforma um aminoácido chamado tirosina na substância conhecida por melanina. Para que haja produção de melanina devem ocorrer uma série de reações enzimáticas (metabolismo) por meio dos quais se opera a transformação do aminoácido Y (chamado *tyr*) em melanina, por intermédio da ação da enzima tirosinase.

Os indivíduos que padecem de albinismo têm este caminho metabólico interrompido, já que sua enzima tirosinase não apresenta nenhuma atividade (ou esta é tão pequena que é insuficiente), de modo que a transformação não ocorre e tais indivíduos ficarão sem pigmentação.

Os albinos sofrem consequências devido a falta de proteção contra a luz solar especialmente na pele e nos olhos. Assim muitos preferem a noite para desenvolvimento de suas atividades, daí o nome *filhos da lua*. Muitos albinos sofrem dificuldades de adaptação social e emocional.

O uso de protetor solar minimiza a ação danosa do albinismo, possibilitando a estas pessoas a possibilidades de exercerem suas atividades de trabalho e estudo durante o dia.

O que ocorre é que o alto custo do protetor solar, torna impraticável que pessoas de baixa renda adquiram esse produto, obrigando a passarem a maior parte do dia em casa, por ser danosa sua exposição aos raios solares.

Em matéria recente, o Jornal do Commercio mostrou três crianças pobres de Olinda, moradores do bairro V-8, que sofrem horrores com o albinismo, pois a impedem de estudarem e brincarem com os demais crianças durante o dia, salvo em dias nublado e de chuva. Neste sentido apelo aos nobres pares a aprovação desta medida.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009.

Luciano Moura
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1218/2009
Ementa: Declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social .
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

A Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em uma associação, entidade beneficente de assistência social, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos, sendo regida por seu estatuto próprio.

Fundada , na cidade de Niterói/RJ, no dia 24 de novembro de 2004, a Instituição no dia 09 de janeiro de 2006 fora declarada de utilidade pública, através da Lei nº 58, do Município de Jaboatão dos Guararapes, obtendo neste mesmo ano o Registro e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social –CEAS no Conselho Nacional de Assistência Social.

A Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social tem sua sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, PE, na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro dos Prazeres.

A Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social tem como objetivos: promover o ensino integrado, em todos os seus graus e a assistência social, em consonância com a filosofia cristã adotada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia; difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde; propiciar assistência social beneficente, inclusive de prevenção e proteção à saúde, às pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e dentro de suas disponibilidades de recursos; propiciar, dentro de sua finalidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais, assegurando o acesso à educação, tanto em seus estabelecimentos, como de terceiros; promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social; prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente; cooperar com órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria; promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música; promover feiras, exposições e congressos, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras; participar da manutenção das atividades assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas por instituições Adventistas congêneres no Brasil; preparar, qualificar e habilitar para o trabalho; contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades; combater, através de ações e programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde; dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo; promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa; promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia, capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, psicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda e produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social.

Destarte que a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes ou associados à qualquer título bem como não exerce atividades político-partidárias, enquadrando-se nos critérios estabelecidos na Lei Ordinária Estadual Nº10.548 de 07 de janeiro de 1991.

Diante do exposto, estamos encaminhando em anexo a documentação para a solicitação de Declaração de Utilidade Pública da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Pernambuco e pelos serviços que ainda poderá oferecer.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2009.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1219/2009

Ementa: Modifica a Lei nº 13.269 de 03 de julho de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Modifica o artigo 2º da Lei nº 13.269 de 03 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
<i>“Art. 2º - Fica proibida a venda de anabolizantes sem receita médica controlada”</i>
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

Ocorre que as academias de ginástica, os clubes esportivos e os centros esportivos não podem comercializar qualquer tipo de medicamento, mesmo com receita médica, em razão do disposto no art. 6º da Lei nº 5.991, de 17/09/1973.

Além disso, o art. 53 da Portaria nº 344, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, determina que a comercialização de anabolizantes é privativa de farmácia ou drogaria e somente pode ser efetuada mediante receita, inclusive com retenção da primeira via.

Assim, sugerimos nova redação para o dispositivo.
Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009.
Isaltino Nascimento Deputado
Às 1ª , 3ª e 8ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Projeto de Lei Ordinária N° 1220/2009
Ementa: Ficam obrigadas as empresas que fabricam, vendem e/ou confeccionam fardamento, acessórios, coletes de serviço, dísticos, emblemas, insígnias, ombreiras, medalhas, brasões, portacarteira ou qualquer item característico e de uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e empresas de Segurança, no âmbito do Estado de Pernambuco, a criarem e manterem o cadastro dos compradores.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que fabricam, vendem e/ou confeccionam fardamento, acessórios, coletes de serviço, dísticos, emblemas, insígnias, ombreiras, medalhas, brasões, portacarteira ou qualquer item característico e de uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Muncipal e empresas de Segurança, no âmbito do Estado de Pernambuco, a criarem e manterem o cadastro dos compradores.
Parágrafo único - O cadastro a que se refere no caput deste artigo conterà o nome, endereço e número do documento de identidade e do registro do CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e, se pessoa jurídica do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda.
Art. 2º - A referida venda e cadastro previsto no caput do artigo 1º somente poderá ocorrer, aos seus respectivos integrantes, que se encontram na ativa, mediante apresentação do cartão de identificação original e comprovação de sua lotação.
Art. 3º - Os referidos cadastros da venda em dos itens relacionados no artigo 1º desta Lei, deverão permanecer sob custódia das empresas por período superior a 03(três) anos.
Art. 4º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à aplicação de multa no valord e R\$5.000,00 (cinco mil reais) e em caso de reincidência, a suspensão imediata de suas atividades por período não inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da respectiva multa.
Art. 5º - Itens militares históricos, itens de colecionador, bem como itens promocionais descaracterizados não são atingidos pela presente Lei.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sa publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que fabricam, vendem e/ou confeccionam fardamento, acessórios, coletes de serviço, dísticos, emblemas, insígnias, ombreiras, medalhas, brasões, portacarteira ou qualquer item característico e de uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Muncipal e empresas de Segurança, no âmbito do Estado de Pernambuco, a criarem e manterem o cadastro dos compradores.

Parágrafo único - O cadastro a que se refere no caput deste artigo conterà o nome, endereço e número do documento de identidade e do registro do CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e, se pessoa jurídica do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - A referida venda e cadastro previsto no caput do artigo 1º somente poderá ocorrer, aos seus respectivos integrantes, que se encontram na ativa, mediante apresentação do cartão de identificação original e comprovação de sua lotação.

Art. 3º - Os referidos cadastros da venda em dos itens relacionados no artigo 1º desta Lei, deverão permanecer sob custódia das empresas por período superior a 03(três) anos.

Art. 4º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à aplicação de multa no valord e R\$5.000,00 (cinco mil reais) e em caso de reincidência, a suspensão imediata de suas atividades por período não inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da respectiva multa.

Art. 5º - Itens militares históricos, itens de colecionador, bem como itens promocionais descaracterizados não são atingidos pela presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sa publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto de lei tem com principal objetivo inibir a utilização indevida de uniformes, símbolos entre outros da Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais entre outros, que ultimamente são meios de ações criminosas praticadas por

bandos armados, quadrilhas especializadas em roubos, sequestros e extorsões.

O intuito é evitar a venda a civis e a possível prática criminosa oriunda da aquisição indevidas dos referidos fardamentos e a possibilidade maior de controle.

De ressaltar que alguns Estados já provem a citada prática de cadastramento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009.
Isaltino Nascimento Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1221/2009

Ementa: Torna obrigatória a informação, por parte dos cartórios de registro de títulos e documentos, localizados no Estado de Pernambuco, sobre operações de venda e compra ou de qualquer forma de transferência de propriedade de veículos automotores aos órgãos de trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos localizados no Estado de Pernambuco obrigados a informar operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos aos órgãos de trânsito do Estado de Pernambuco - Departamento Estadual de Trânsito - Detran - e à respectiva Circunscrição Regional de Trânsito - Ciretrans - quando for o caso, de forma imediata, assim que recebido o documento de transferência do veículo e feita a formalização em livro próprio para tal fim.

Parágrafo único - O envio das informações a que alude o “caput” deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

Art. 2º - Os cartórios de registro de títulos e documentos disponibilizarão às partes o recibo digital de operação a que alude o § 1º do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

O presente projeto objetiva regulamentar de forma adequada uma situação fática que vem ocorrendo com frequência nas operações de venda e compra de veículos automotores.

O que na realidade ocorre é que se não for feita a transferência de titularidade junto aos órgãos competentes, o vendedor continua com os ônus da antiga titularidade (cobrança do IPVA), eventuais multas ou outras imputações civis e penais que possam recair sobre o veículo.

Para evitar tal situação é que apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009.
Isaltino Nascimento Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3982/2009

Projeto de Lei Ordinária Nº 1158/2009 Orçamento Fiscal para 2010.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.158/2009, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2010, conforme discrimina o artigo 250, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso I, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/2009.

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de

2010, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
D E C R E T A :
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2010, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2010, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas;
b) Objetivos Estratégicos;
c) Objetivos Setoriais;
d) Programas; e
e) Ações.

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficiênciação da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:
Equilibrar Receitas e Despesas
Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infraestrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:
Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade
Aumentar e Qualificar a Infraestrutura para o Desenvolvimento

III - EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e o fortalecimento dos empreendimentos estruturadores são trabalhados sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:
Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental
Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV - BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando

aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

Melhorar a atenção à Saúde, com foco no atendimento integral

Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade

Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2010 e da Lei Orçamentária Anual para 2010.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2010 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2010.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que trata o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por empresa;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento dos investimentos; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos,

fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias;

III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo serão obrigatórias para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2010 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2010, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu artigo 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;
II - transferências voluntárias a municípios;
III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV - despesas com serviços de consultoria;
V - despesas com treinamento;
VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII - despesas com combustíveis;
IX - despesas com locação de mão-de-obra;
X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2010, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetua-se das disposições do *caput* as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no *caput* o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;

d) o Conselho Municipal de Educação;

e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no *caput* e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea "b" do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do *caput* deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea "b", do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2009;

IV- às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º A contrapartida financeira dos Municípios será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, com base em critérios definidos em Decreto do Poder Executivo Estadual, tendo como limite mínimo e máximo os seguintes:

a) 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas de menores Índices de Desenvolvimento Humano, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Estadual; e

c) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Municípios.

§ 6º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 5º, incisos I e II deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado de Pernambuco:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - forem destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado de Pernambuco destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) a ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal;

f) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 7º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 5º, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas, ou para atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 25. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;

III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não

constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 26. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 27. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário- Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 28. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Seção II

Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 29. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2010 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 30. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

Seção III

Das Alterações Orçamentárias

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o *caput* serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 34. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2010 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem substituição do regime de concessão por renúncia de receita pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2010, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção IV

Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações Entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 37. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 38. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 39. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção V

Das Transferências de Recursos Públicos Para o Setor Privado

Art. 40. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, - observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - obedeçam à legislação estadual referente à atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêner e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêner e ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 40 ou no artigo 41, desta Lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e

II - de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.

Art. 43. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 44. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 40, 41, 42 e 43 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

I - que estejam registradas no Conselho Estadual de Políticas Públicas atinente à respectiva área de atuação;

II - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

III - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, quando for o caso;

IV - celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente à época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;

b) a entidade beneficiária e seu representante legal;

c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;

d) valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 44 desta Lei;

e) estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.

V - declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2010 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente à respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VII - aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

I - às transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do *caput* não se aplica:

I - às entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;

II - às entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta Lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;

III - sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação, à saúde e à assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 45. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 24, § 5º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 6º do art. 24 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

Art. 46. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;

II - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 47. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 48. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15,16,17,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. A Lei Orçamentária para 2010 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no *caput*, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 50. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 51. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o *caput* serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 52. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 53. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 56. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 57. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2010, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 58. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgão titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 59. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em de agosto de 2009.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ANEXO I

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2010
LRF, art.4º, § 1º Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2010		%PIB	2011		%PIB	2012		%PIB
	Valor Corrente(a)	Valor Constante* (a/PIB)x100		Valor Corrente(b)	Valor Constante* (b/PIB)x100		Valor Corrente (c)	Valor Constante*(c/PIB)x100	
Receita Total	18.620.874,4	17.819.020,9	0,551	19.551.918,1	17.904.279,4	0,528	20.529.514,0	17.989.947,1	0,505
Receitas Primárias (I)	17.408.742,2	16.659.085,6	0,515	18.279.179,3	16.738.794,2	0,493	19.193.138,3	16.818.885,3	0,472
Despesa Total	18.620.874,4	17.819.020,9	0,551	19.551.918,1	17.904.279,4	0,528	20.529.514,0	17.989.947,1	0,505
Despesas Primárias(II)	17.154.882,8	16.416.157,9	0,508	18.012.626,9	16.494.704,2	0,486	18.913.258,3	16.573.627,4	0,465
Resultado Primário (I-II) **	253.859,4	242.927,7	0,008	266.552,4	244.090,0	0,007	279.880,0	245.257,9	0,007
Resultado Nominal	1.627.751,0	1.554.634,9	0,048	-1.256.581,0	-1.244.517,8	-0,034	-120.176,0	-119.022,3	-0,003
Dívida Pública Consolidada	7.616.256,0	7.543.139,9	0,225	6.359.675,0	6.298.622,1	0,172	6.239.499,0	6.179.599,8	0,153

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/102008:
Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras
Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
 Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras
 Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
 Resultado Primário = (I - II)
 Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
 Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2008) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000
 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.
 (*) - Valores a preços de junho de 2009, com base no IGP-DI, da FGV.
 (**) - Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos - PPI"
 Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2010

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2008
 ANO : 2010
 LRF, art.4º, § 2º, inciso I Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2008		Particip.(%)		Variação Valor	(II-I) %
	2008	no PIB* Nacional	II - Metas Realizadas(dados de balanço) 2008	no PIB* Nacional		
Receita Total	13.711.060,0	0,474	14.348.872,3	0,561	637.812,3	4,65
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	0,462	13.934.364,6	0,545	574.219,6	4,30
Despesa Total	13.711.060,0	0,474	13.938.134,0	0,545	227.074,0	1,66
Despesas Primárias(II)	12.949.970,0	0,448	13.200.464,1	0,516	250.494,1	1,93
Resultado Primário (I-II)	410.175,0	0,014	733.900,5	0,029	323.725,5	78,92
Resultado Nominal	-361.974,0	-0,013	-154.769,7	-0,006	207.204,3	-57,24
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	0,177	5.043.634,2	0,197	-64.444,8	-1,26

Fonte: Balanço Anual 2008 e LDO - 2008

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/10/2008:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
 Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2008) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2008):R\$ 2.889.719,0 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 ANO : 2010
 LRF, art.4º, § 2º, inciso II Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		Â%	2009	Â%	2010	Â%	2011	Â%2012%
	2007	2008							
Receita Total	12.594.233,7	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	19.551.918,1	5,020.529.514,05,0
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	13.360.145,0	10,2	17.404.855,3	30,3	17.408.742,2	0,0	18.279.179,3	5,019.193.138,35,0
Despesa Total	12.594.233,7	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	19.551.918,1	5,020.529.514,05,0
Despesas Primárias (II)	11.784.837,8	12.949.970,0	9,9	17.109.404,8	32,1	17.154.882,8	0,3	18.012.626,9	5,018.913.258,35,0
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	410.175,0	19,2	295.450,5	-28,0	253.859,4	-14,1	266.552,4	5,0279.880,05,0
Resultado Nominal	-16.317,6	-361.974,0	2,318,3	880.426,0	-343,2	1.627.751,0	84,9	-1.256.581,0	-177,2-120.176,0-90,4
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	5.108.079,0	-6,6	5.988.505,0	17,2	7.616.256,0	27,2	6.359.675,0	-16,56.239.499,0-1,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2009)*		Â%	2009	Â%	2010	Â%	2011	Â%	2012	Â%
	2007	2008									
Receita Total	14.447.178,4	13.750.471,6	-4,8	17.921.264,5	30,3	17.819.020,9	-0,6	17.904.279,4	0,5	17.989.947,1	0,5
Receitas Primárias (I)	13.913.431,1	13.398.547,9	-3,7	17.404.855,3	29,9	16.659.085,6	-4,3	16.738.794,2	0,5	16.818.885,3	0,5
Despesa Total	14.447.178,4	13.750.471,6	-4,8	17.921.264,5	30,3	17.819.020,9	-0,6	17.904.279,4	0,5	17.989.947,1	0,5
Despesas Primárias(II)	13.518.698,9	12.987.193,9	-3,9	17.109.404,8	31,7	16.416.157,9	-4,1	16.494.704,2	0,5	16.573.627,4	0,5
Resultado Primário (I-II)	394.732,2	411.354,0	4,2	295.450,5	-28,2	242.927,7	-17,8	244.090,0	0,5	245.257,9	0,5
Resultado Nominal	-18.718,4	-363.014,5	1,839,4	865.743,1	-338,5	1.554.634,9	79,6	-1.244.517,8	-180,1	-119.022,3	90,4
Dívida Pública Consolidada	6.274.842,4	5.122.761,9	-18,4	5.988.505,0	16,9	7.543.139,9	26,0	6.298.622,1	-16,5	6.179.599,8	-1,9

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2009, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
 ANO : 2010
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(14.663.763,4)	96,25	(10.446.975,4)	95,19	(10.447.819,0)	95,17
Reservas	114.702,5	(0,75)	115.195,6	(1,05)	115.618,3	(1,05)
Resultado Acumulado	(686.061,2)	4,50	(643.302,2)	5,86	(645.679,5)	5,88
Total	(15.235.122,2)	100,00	(10.975.082,0)	100,00	(10.977.880,3)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(25.030.873,8)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00

Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos acumulados	-	-	-	-	-	-
Total	(25.030.873,8)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO : 2010
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2008(a)	2007(b)	2006(c)
RECEITAS DE CAPITAL	3.244,2	910,0	52.620,7
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.244,2	910,0	52.620,7
Alienação de Bens Móveis	3.165,1	724,4	50.242,6
Alienação de Bens Imóveis	79,2	185,5	2.378,0
TOTAL	3.244,2	910,0	52.620,7

DESPESAS LIQUIDADAS	2008(d)	2007(e)	2006(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	656,1	54.514,0
DESPESAS DE CAPITAL	-	656,1	54.514,0
Investimentos	-	656,1	52.014,0
Inversões Financeiras	-	-	2.500,0
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	656,1	54.514,0
SALDO FINANCEIRO (III)	1.604,8	(1.639,5)	(1.893,4)

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ANEXO II

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO: 2010 – LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
 A – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2010

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência Geral de Planejamento e Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 7,3% e 9,9%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2009, conjugado com o forte esforço de recuperação de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2008, época em que estourou a crise financeira mundial.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de vista de valores financeiros, consideraram-se aspectos como realização no exercício de 2008, o desempenho em 2009, bem como as peculiaridades de cada item específico.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismo para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste. Na estimativa para os anos de 2010 a 2012, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2009, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2010 A 2012

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Exercício	RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	%
	Incentivos Fiscais (a)	(b)		
2010	80.990,0	16.861.997,9		0,480
2011	80.990,0	17.705.097,8		0,457
2012	80.990,0	18.590.352,7		0,435

B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ANEXO III

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
 ANO: 2010
 LRF, art.4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

DATA-BASE: OUTUBRO/2008

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISSAS ADOADAS NA AVALIAÇÃO

6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
9 PARECER ATUARIAL
10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2010, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de outubro/2008, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/10/2008, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **183.025**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,8% de ativos e 40,2% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	109.492	73.533	183.025
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.014,98	2.050,54	2.029,27
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	51.672	57.820	109.492
Nº. de Dependentes	84.851	66.018	150.869
Idade Média	43,2	45,4	44,4
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Total	17,6	17,8	17,7
Tempo de Serviço Público	16,2	16,3	16,2
Diferimento Médio(*)	17,1	10,4	13,6
Remuneração Média (R\$)	2.274,48	1.783,06	2.014,98
(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	1.904	9.591	11.495
Idade Média	63,2	57,6	58,5
Tempo de Serviço Total	33,5	29,2	29,9
Remuneração Média (R\$)	2.511,93	1.722,83	1.853,53
(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria			

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total
Invalidez			
Nº Servidores	844	863	1.707
Idade Média	66,3	65,5	65,9
Benef. Médio (R\$)	2.262,16	1.341,96	1.796,94
Idade e Tempo de Contribuição			
Nº. Servidores	16.430	9.545	25.975
Idade Média	65,7	69,6	67,1
Benef. Médio (R\$)	3.338,02	1.831,81	2.784,53
Idade			
Nº. Servidores	757	1.184	1.941
Idade Média	76,5	74,2	75,1
Benef. Médio (R\$)	2.044,51	746,62	1.252,80
Especial (Professor)			
Nº. Servidores	1.477	19.935	21.412
Idade Média	67,3	64,4	64,6
Benef. Médio (R\$)	1.524,96	1.364,15	1.375,24
Pensionistas(*)			
Nº. de Beneficiários (*)	4.508	17.990	22.498
Idade Média	39,1	57,8	54,1
Benef. Médio (R\$) (R\$)	819,77	2.213,03	1.933,86
Total Geral			
Nº. Servidores	24.016	49.517	73.533
Idade Média	61,2	63,3	62,6
Benef. Médio (R\$)	2.675,24	1.747,55	2.050,54

(*) Número de benefícios 17.575

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários	Total
		Aposentados	Pensionistas
Executivo	103.612	49.704	21.310
Judiciário	4.192	857	829
Legislativo	273	223	188
Ministério Público	730	155	137
Tribunal de Contas	685	96	34
Total	109.492	51.035	22.498

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Beneficiários	Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	1.793,60	1.966,39	1.690,62	1.830,21
Judiciário	4.359,33	4.474,40	5.250,28	4.501,76
Legislativo	5.877,17	5.100,49	3.494,84	4.969,16
Ministério Público	10.910,64	19.078,68	15.398,30	12.751,01
Tribunal de Contas	10.134,63	16.746,56	10.643,51	10.934,69
Total	2.014,98	2.101,97	1.933,86	2.029,27

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários	Total
		Aposentados	Pensionistas
Civil	89.950	42.723	15.676
Militar	19.542	8.312	6.822
Total	109.492	51.035	22.498

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de qx e qix): IBGE-2007 (disponibilizada pela SPS em www.mps.gov.br/arquivos/office/3_081218-150808-737.xls)

b) Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,85%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS nº 403/2008;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Sócia - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 582,05, correspondente à média de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/10/2008	Custo (em R\$)
-------------------	------------	----------------

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

1) Aposentadorias	12.520.954.920,08	2037	561.899.915,90	379.282.443,23	2.664.378.652,89	(1.723.196.293,76)	-
2) Pensão por Morte	4.647.883.671,72	2038	555.471.802,68	374.943.466,81	2.653.728.536,81	(1.723.313.267,32)	-
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1.613.858.664,69	2039	555.981.798,24	375.287.713,81	2.642.726.847,93	(1.711.457.335,87)	-
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	18.782.697.256,49	2040	558.398.113,35	376.918.726,51	2.618.775.532,50	(1.683.458.692,64)	-

BENEFÍCIOS A CONCEDER**Benefícios Programados**

5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	9.776.306.984,45	2041	558.555.645,94	377.025.061,01	2.597.628.327,54	(1.662.047.620,58)	-
6) Aposentadoria Especial de Professor	4.577.389.579,42	2042	559.747.274,52	377.829.410,30	2.575.494.844,10	(1.637.918.159,28)	-
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	3.738.676.529,02	2043	556.418.157,27	375.582.256,15	2.556.074.921,83	(1.624.074.508,41)	-
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.102.745.460,91	2044	558.643.799,47	377.084.564,64	2.524.330.917,28	(1.588.602.553,17)	-
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	20.195.118.553,81	2045	557.667.314,87	376.425.437,53	2.497.433.045,49	(1.563.340.293,09)	-

Benefícios de Risco

10) Pensão por Morte de Ativo	2.169.142.014,44	2046	560.865.810,40	378.584.422,02	2.455.065.035,47	(1.515.614.803,04)	-
11) Pensão por Morte de Inválido	92.115.731,37	2047	559.441.250,42	377.622.844,04	2.425.272.371,37	(1.488.208.276,91)	-
12) Aposentadoria por Invalidez	962.312.706,12	2048	560.640.489,99	378.432.330,74	2.387.410.374,62	(1.448.337.553,88)	-
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	3.223.570.451,93	2049	560.950.851,63	378.641.824,85	2.352.506.174,39	(1.412.913.497,91)	-
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	23.418.689.005,74	2050	559.017.129,95	377.336.562,72	2.326.839.067,07	(1.390.485.374,40)	-
15) Custo Total (4+14)	42.201.386.262,22	2051	560.665.082,14	378.448.930,44	2.300.884.655,67	(1.361.770.643,09)	-

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 14.624.960.924,46

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

		31/10/2008	
TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remunerações		
Custo Normal Benefícios Programados			
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,63%	2061	556.584.053,62
2) Aposentadoria Especial de Professor	2,87%	2062	553.515.855,38
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,98%	2063	548.149.676,15
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1,34%	2064	555.517.943,11
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	12,82%	2065	551.941.141,48
Custo Normal Benefícios de Risco		2066	557.452.629,71
6) Pensão por Morte de Ativo	2,74%	2067	553.798.662,57
7) Pensão por Morte de Inválido	0,10%	2068	555.740.667,53
8) Aposentadoria por Invalidez	1,16%	2069	555.309.027,05
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	4,00%	2070	555.512.500,74
10) Custo Normal Total (5+9)	16,82%	2071	558.252.197,78
11) Custo Suplementar Total	70,32%	2072	555.424.515,58
12) Custo Total (10+11)	87,14%	2073	557.669.963,50

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

		31/10/2008	
ATIVO	PASSIVO		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	Valor Presente dos Benefícios Concedidos		
		2081	563.029.731,60
		2082	563.427.258,00
		2083	563.628.215,73
		2084	564.030.996,89

Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	15.600.764.067,79	Aposentadorias	12.520.954.920,08
Sobre Benefícios	1.283.388.080,88	Pensões	6.261.742.336,41
Compensação Financeira	336.369.666,58	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	19.054.685.799,01
Déficit Atuarial	24.980.864.446,97	Pensões	4.364.003.206,72
TOTAL	42.201.386.262,22	TOTAL	42.201.386.262,22

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 42.201.386.262,22 em 31/10/2008, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 15.600.764.067,79 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 24.980.864,97, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

		31/10/2008	
ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
	(a)	(b)	(c)
			d) = (a+b-c)
			(e) = (e "anterior" +d)
2009	519.877.297,83	350.917.176,04	2.101.766.649,54
2010	565.392.816,38	381.640.151,06	2.147.234.706,17
2011	567.245.663,00	382.890.822,53	2.183.457.238,96
2012	567.371.397,37	382.975.693,22	2.219.705.642,18
2013	565.981.220,32	382.037.323,72	2.261.566.110,84
2014	565.814.156,35	381.924.555,54	2.302.316.786,86
2015	566.435.019,78	382.343.638,35	2.340.970.303,34
2016	566.394.917,74	382.316.569,48	2.376.949.976,49
2017	565.425.217,62	381.662.021,89	2.419.095.203,43
2018	563.865.530,19	380.609.232,88	2.460.253.243,18
2019	562.232.973,95	379.507.257,41	2.506.570.190,70
2020	560.627.542,24	378.423.591,01	2.547.973.243,53
2021	561.604.802,04	379.083.241,38	2.572.760.606,93
2022	561.579.714,58	379.066.307,34	2.608.980.621,20
2023	559.706.039,43	377.801.576,61	2.653.879.471,19
2024	559.029.806,17	377.345.119,17	2.690.854.889,65
2025	560.070.164,54	378.047.361,06	2.705.052.684,85
2026	558.741.234,97	377.150.333,61	2.719.258.083,76
2027	559.726.084,10	377.815.106,77	2.731.863.380,74
2028	557.696.304,51	376.445.005,54	2.750.745.816,16
2029	559.321.800,32	377.542.215,21	2.751.416.053,98
2030	559.873.304,18	377.914.480,32	2.760.712.573,60
2031	559.135.233,49	377.416.282,61	2.756.152.623,35
2032	562.562.982,26	379.730.013,03	2.731.403.462,14
2033	553.593.307,53	373.675.482,58	2.737.272.094,32
2034	558.892.964,73	377.252.751,19	2.721.025.433,06
2035	558.847.075,50	377.221.775,96	2.719.046.412,44
2036	560.989.334,62	378.667.800,87	2.688.557.923,31

2037	561.899.915,90	379.282.443,23	2.664.378.652,89	(1.723.196.293,76)	-
2038	555.471.802,68	374.943.466,81	2.653.728.536,81	(1.723.313.267,32)	-
2039	555.981.798,24	375.287.713,81	2.642.726.847,93	(1.711.457.335,87)	-
2040	558.398.113,35	376.918.726,51	2.618.775.532,50	(1.683.458.692,64)	-
2041	558.555.645,94	377.025.061,01	2.597.628.327,54	(1.662.047.620,58)	-
2042	559.747.274,52	377.829.410,30	2.575.494.844,10	(1.637.918.159,28)	-
2043	556.418.157,27	375.582.256,15	2.556.074.921,83	(1.624.074.508,41)	-
2044	558.643.799,47	377.084.564,64	2.524.330.917,28	(1.588.602.553,17)	-
2045	557.667.314,87	376.425.437,53	2.497.433.045,49	(1.563.340.293,09)	-
2046	560.865.810,40	378.584.422,02	2.455.065.035,47	(1.515.614.803,04)	-
2047	559.441.250,42	377.622.844,04	2.425.272.371,37	(1.488.208.276,91)	-
2048	560.640.489,99	378.432.330,74	2.387.410.374,62	(1.448.337.553,88)	-
2049	560.950.851,63	378.641.824,85	2.352.506.174,39	(1.412.913.497,91)	-
2050	559.017.129,95	377.336.562,72	2.326.839.067,07	(1.390.485.374,40)	-
2051	560.665.082,14	378.448.930,44	2.300.884.655,67	(1.361.770.643,09)	-
2052	560.519.179,49	378.350.446,16	2.272.560.958,58	(1.333.691.332,93)	-
2053	557.250.934,51	376.144.380,79	2.265.196.517,50	(1.331.801.202,20)	-
2054	560.702.605,14	378.474.258,47	2.238.680.598,22	(1.299.503.734,61)	-
2055	556.690.270,16	375.765.932,36	2.236.486.017,71	(1.304.029.815,20)	-
2056	562.351.150,69	379.587.026,72	2.207.399.035,62	(1.265.460.858,28)	-
2057	558.254.176,72	376.821.569,28	2.232.277.813,47	(1.297.202.067,47)	-
2058	561.210.038,24	378.816.775,81	2.207.411.745,48	(1.267.384.931,43)	-
2059	559.362.772,36	377.569.871,34	2.212.646.571,71	(1.275.713.928,01)	-
2060	556.087.295,62	375.358.924,54	2.219.039.541,59	(1.287.593.321,42)	-
2061	556.584.053,62	375.694.236,19	2.224.191.982,31	(1.291.913.692,50)	-
2062	553.515.855,38	373.623.202,38	2.232.506.940,62	(1.305.367.882,86)	-
2063	548.149.676,15	370.001.031,40	2.266.294.078,70	(1.348.143.371,14)	-
2064	555.517.943,11	374.974.611,60	2.268.570.062,31	(1.338.077.507,60)	-
2065	551.941.141,48	372.560.270,50	2.291.561.248,86	(1.367.059.836,87)	-
2066	557.452.629,71	376.280.525,06	2.273.763.693,64	(1.340.030.538,87)	-
2067	553.798.662,57	373.814.097,23	2.301.280.882,78	(1.373.668.122,98)	-
2068	555.740.667,53	375.124.950,58	2.301.161.243,37	(1.370.295.625,26)	-
2069	555.309.027,05	374.833.593,26	2.306.112.036,18	(1.375.969.415,86)	-
2070	555.512.500,74	374.970.938,00	2.296.980.814,67	(1.366.497.375,93)	-
2071	558.252.197,78	376.820.233,50	2.293.357.063,71	(1.358.284.632,43)	-
2072	555.424.515,58	374.911.548,02	2.288.492.805,38	(1.358.156.741,78)	-
2073	557.669.963,50	376.427.225,36	2.276.530.241,28	(1.342.433.052,42)	-
2074	559.009.738,15	377.331.573,25	2.261.832.044,74	(1.325.490.733,34)	-
2075	557.442.817,67	376.273.901,93	2.261.315.726,44	(1.327.599.006,84)	-
2076	561.621.006,93	379.094.179,68	2.239.151.495,35	(1.298.436.308,74)	-
2077	561.189.603,17	378.802.982,14	2.246.562.528,43	(1.306.569.943,12)	-
2078	562.955.139,43	379.994.719,12	2.219.510.737,61	(1.276.560.879,06)	-
2079	563.046.255,94	380.056.222,76	2.228.522.945,71	(1.285.420.467,02)	-
2080	563.085.397,19	380.082.643,11	2.248.172.597,78	(1.305.004.557,48)	-
2081	563.029.731,60	380.045.068,83	2.229.913.2		

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

· Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 42.201 milhões em 31/10/2008. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais adotadas;

· O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 17.221 milhões, que se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 24.980 milhões;

· A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,4 anos, levando-se em conta, ainda, que aproximadamente 50,6% dos servidores contam com idade superior a esta, exigindo maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

· Os 11.495 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

· A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006, de 0,77% para 2007 e de 1,34% para esta avaliação, atingindo 109.492 servidores ativos;

· A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos, em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos e agora teve um pequeno aumento chegando a 44,4 anos;

· A média das remunerações dos ativos passou de R\$ 1.722,28 para R\$2.014,98, acréscimo de 17,0%, percentual muito superior à inflação dos últimos 10 meses, que foi 5,77% com base no INPC. Na avaliação anterior já havia ocorrido um aumento de 14,57% em relação à avaliação de 2006, contra uma inflação de 5,16%. Estes sucessivos ganhos salariais justificam boa parte do aumento do passivo atuarial observado entre as avaliações;

· A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006, 10.207 em 2007 e 11.495 nesta avaliação. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

· Em conseqüência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006, 71.873 em 2007 e 73.533 em 2008;

· A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006, 62,8 anos em 2007 e 62,6 em 2008;

· O valor do benefício médio passou de R\$ 1.860,30 em 2007 para R\$2.050,54 nesta avaliação, variação de 10,22%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005, 15,43% de 2005 para 2006 e 10,64% de 2006 para 2007.

Impacto da Mudança das Hipóteses Atuariais da Portaria MPS 403/2008

A adoção das novas tábuas biométricas provoca impacto diferente quando consideramos o custo de uma aposentadoria em relação a uma pensão.

No caso das aposentadorias, o maior período de recebimento do benefício, quando aposentado, proporcionado pela tábua IBGE, provoca aumento no custo atuarial destes benefícios. Já o custo atuarial das pensões é afetado de forma diferente, uma vez que a redução da probabilidade de morte da tábua IBGE (fato gerador da pensão) reduz o custo atuarial destes benefícios. No geral o plano teve um aumento de custo atuarial de 3,3%, ou aproximadamente R\$ 800 milhões, de acordo com as novas hipóteses atuariais utilizadas.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios previdenciários. Este déficit em outubro de 2008 era de, aproximadamente, R\$ 75 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 24.980 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre Remunerações
Custo Total	42.201.386.262,22	90,62%
Compensação (-)	336.369.666,58	0,72%
Contribuição de Inativos (-)	1.283.388.080,88	2,76%
Custo Líquido	40.581.628.514,76	87,14%
Contribuição de Ativos (-)	6.286.875.072,10	13,50%
Contribuição do Estado (-)	9.313.888.995,69	20,00%
Déficit Total	24.980.864.446,97	53,64%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

	R\$ 1,00		
RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) I	521.543.898,40	382.417.271,61	511.158.600,73
RECEITAS CORRENTES	521.543.898,40	382.417.271,61	511.158.600,73
Receitas de Contribuições dos segurados	448.917.528,75	358.601.739,37	427.768.840,70
Pessoal Civil	405.642.094,14	299.155.250,60	360.580.842,35
Pessoal Militar	83.275.434,61	59.446.488,77	67.187.998,35
Outras Receitas de Contribuições	520.168,98	384.311,30	26.361.138,33
Receita Patrimonial	25.606.365,56	18.007.778,05	25.514.781,25
Receita de Serviços	1.160.432,57	1.358.394,60	1.398.250,32
Outras Receitas Correntes	5.339.402,54	4.065.048,29	30.115.590,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.934.798,01	3.158.759,99	1.889.988,34
Demais Receitas Correntes	1.404.604,53	906.288,30	19.225.601,79
RECEITAS DE CAPITAL			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(183.436.691,64)	(24.732.268,53)	(58.392.860,51)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	576.243.149,91	513.424.219,43	581.886.576,66
RECEITAS CORRENTES	576.243.149,91	513.424.219,43	581.886.576,66
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	570.588.195,17	505.455.814,86	574.818.793,88
Pessoal Civil	466.567.283,90	407.654.385,16	488.813.329,24
Pessoal Militar	104.020.911,27	97.801.429,70	86.005.464,64
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.654.954,74	7.968.404,57	7.067.782,78
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(112.784.220,48)	(48.900.452,01)	(19.417.033,87)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	801.566.136,19	822.208.770,50	1.015.235.283,01

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.542.955.070,28	1.685.363.297,39	1.944.973.516,83
ADMINISTRAÇÃO	7.873.512,59	7.798.465,48	8.940.125,14
Despesas Correntes	7.873.512,59	7.797.925,48	8.847.661,54
Despesas de Capital	-	540,00	92.463,60
PREVIDÊNCIA	1.535.081.557,69	1.677.464.831,91	1.936.033.391,69
Pessoal Civil	1.162.068.073,37	1.286.749.038,40	1.504.106.077,03
Pessoal Militar	372.990.127,50	390.686.520,19	431.874.231,74
Outras Despesas Previdenciárias	23.356,82	29.273,32	53.082,92
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	23.356,82	29.273,32	53.082,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.542.955.070,28	1.685.263.297,39	1.944.973.516,83

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - V) (741.388.934,09) (863.054.526,89) (929.738.233,82)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	880.624.784,65	933.876.057,85	972.073.065,68
Plano Financeiro	880.624.784,65	933.876.057,85	972.073.065,68
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	880.624.784,65	933.876.057,85	972.073.065,68
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS 257.718.497,81 245.235.149,35 181.932.218,78
 FONTE:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz
2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem nas UG's Funape e Funafin
2007 - Balanço Geral do Estado
2008 – E-fisco nas UG's Funape e Funafin

ANEXO IV

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
ANO: 2010 – LRF, art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	Valor (ano)	PROVIDÊNCIAS
Descrição		Descrição
1) Guerra fiscal – concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos;	17.000,00	Consolidação do Projeto Malha Fina, que prevê o confronto de informações fiscais fornecidas pelos contribuintes (vendedores e compradores) com outras bases de dados existentes (fronteiras, cartões de crédito, informações de outros estados, etc.)
2) Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio importador pelos Estados vizinhos	7.500,00	Ampliação da política de incentivos fiscais para importação em Pernambuco.
TOTAL	24.500,00	Ampliação do uso da Nota Fiscal Eletrônica para todos os setores da indústria e do atacado. TOTAL 120.000,00

Nota: Para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que impliquem na abertura de créditos adicionais, será utilizada a Reserva de Contingência prevista no *caput* do Artigo 21 da presente Lei.

Geraldo Coelho
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2009.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza, Marcantônio Dourado.

REPUBLICADO

Parecer N° 4042/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica as Leis nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, e nº 12.007, de 1º de junho de 2001, com suas respectivas alterações, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 6º-A da Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, com a redação conferida pela Lei nº 13.655, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º-A Os 05 (cinco) conselheiros, representantes dos povos tradicionais, serão eleitos entre as representações legítimas de cada etnia africana, indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha e ciganos.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os regulamentos do CETRAN e das JARI serão aprovados por decreto do Governador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 2009.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer N° 4045/2009

Projeto de Lei Ordinária de nº 875/2008

Autor: Deputado Coronel José Alves

PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 875/2008, de autoria do Deputado Coronel José Alves, visando à obrigatoriedade de instalação de câmaras de vídeo nos postos de atendimento de urgência das unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Destaco que a matéria está elencada nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador para iniciar o processo legislativo, conforme determinado no § 1º, incisos II e VI, do art. 19 da Constituição Estadual.

Art. 19. (...)

§1º - É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. (grifo nosso)

Pois bem. Apesar de iniciativa louvável quanto à questão da Segurança Pública a que se refere o autor, este não tem legitimidade para a propositura do projeto de lei, ora, em análise. Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade da proposição.

Doutora Nadegi Deputada
Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei nº 875/2008, de autoria do Deputado Coronel José Alves por vícios de inconstitucionalidade.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 4046/2009

Projeto de Lei nº 1021/2009

Autor: Deputado Edson Vieira

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS ESTADUAIS, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS FACHADAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS OFICIAIS. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2009, de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de obrigar a Administração Pública a utilizar símbolos estaduais nas fachadas de prédios públicos e veículos oficiais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, sob análise, está dentro do âmbito de competência legislativa do Estado, no que tange os Princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes:

I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação: (...)” (grifo nosso)

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, visa **obrigar** a Administração Pública Estadual a utilizar-se somente dos símbolos estaduais nas fachadas de prédios públicos e veículos oficiais.

Além de ferir o art. 19, §1º, inciso VI da CE/89, invadindo competência privativa do Governador do Estado, objetiva disciplinar o Princípio da Publicidade, consubstanciado na CF/88 (art. 37, §1º) e na CE/89 (art. 97).

Cabe, ainda, uma observação quanto ao Princípio Constitucional da economicidade, que deriva do Princípio da eficiência, no qual a administrativista Maria Sylvia Z. Di Pietro, a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve “questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício.”

Pois bem. Sobre as disposições do Princípio da Publicidade, já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.472-8 do RS - 2002. O Princípio da Publicidade, segundo o Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa, em seu relatório, ensina que “deve-se permitir que o cidadão saiba o que lhe interessa, e não empanturrá-lo com informações que ele não buscou”.

Cabe mencionar, ainda, a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Prefeito de Novo Hamburgo, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Lei nº 1.775/2008, a qual trata de matéria semelhante, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL.

É inconstitucional a Lei nº 1.775/2008, do Município de Novo Hamburgo, de iniciativa do Poder Legislativo, a qual dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração pública, fazendo restrições à identificação dos bens móveis e imóveis do Município. Tudo, por vício de origem e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10, 60, II, “d”, e 82, III e VII, da Constituição Estadual, pois se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA.

Os srs. Desembargadores daquele Tribunal, por maioria, entenderam que tal projeto estabelece restrições na identificação dos bens móveis e imóveis do Município e fere a harmonia e independência dos Poderes, atropelando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2009, de autoria do Deputado Edson Vieira seja pela rejeição por inconstitucionalidade.

Doutora Nadegi Deputada
Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2009, de autoria do Deputado Edson Vieira, por inconstitucionalidade.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 4047/2009

Projeto de Lei Ordinaria nº. 1068/2009

Autora: Deputada Tereza Leitão

EMENTA: FICA DENOMINADO “VIADUTO MANOEL MATTOS” O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA PE- 75, SOBRE A RODOVIA BR - 101, NO MUNICÍPIO DE GOIANA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1068/2009, de autoria da Deputada Tereza Leitão, que visa denominar de “Viaduto Manoel Mattos” O Viaduto Localizado na Rodovia PE- 75, sobre a Rodovia BR -101, no Município de Goiana.

Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 19 e art. 192 da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembléia, respectivamente. O Projeto de Lei Ordinária atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Foi apresentado breve apanhado histórico da vida do homenageado, justificando a homenagem póstuma ora pretendida, o qual transcrevo neste parecer, in verbis:
“O advogado MANOEL BEZERRA DE MATTOS destacou-se em sua militância na defesa dos direitos humanos e diversos sindicatos de trabalhadores no estado de Pernambuco. Vice - Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT de Pernambuco foi vereador, e candidato a vice-prefeito de Itambé.

Em 2000, foi eleito o vereador mais votado no município de Itambé, com uma campanha voltada à luta pela moralidade publica.

Como presidente da Câmara de Vereadores, fez denúncias sobre grupos de extermínio e acusou o prefeito da cidade de desvio de verbas públicas.

Como militante das causas sociais, vinha a dez anos denunciando a existência de grupos de extermínio, incluindo policiais militares, no município de Itambé e municípios circunvizinhos dos estados de Pernambuco e Paraíba. Em sua atuação destacou-se como testemunha na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal que investigou os crimes de extermínio no Brasil.

O trabalho da CPI foi fundamental para o desbaratamento de alguns grupos de extermínio na região, com a consequente diminuição da violência, trazendo um pouco de tranquilidade à população daquela região. Por conta de sua forte atuação na defesa dos direitos humanos Manoel Matos foi, por quatro vezes, vítima de tentativa de homicídio o que forçou a Polícia Federal a dispor de policiais para acompanhá-lo em suas atividades profissionais e particulares, dia e noite.

Mesmo sabendo que sua vida corria perigo Manoel Matos foi um incansável defensor da liberdade, dos direitos e garantias fundamentais, bem como dos direitos humanos, participando de atividades que defendiam a dignidade da pessoa humana como valor maior de uma sociedade.

A forma estúpida com que quiseram calar a voz desse incansável combatente que tinha sede de justiça deixou claro que é na covardia que se escondem verdadeiramente esses criminosos.

O exemplo desse valeroso companheiro deverá juntar-se a tantos outros que tombaram para construir um novo capítulo na história da humanidade. Gestos diários na direção da defesa da cidadania e dos direitos humanos é que farão com que celebremos a memória de Manoel Matos. Através dessa denominação homenageamos e perpetuamos nossa admiração pelo seu trabalho, pela sua força e pela sua luta. É também a nossa singela maneira de dizer: MANOEL MATTOS... PRESENTE.”
Não há, por outro lado, nenhum óbice constitucional, legal ou regimental à aprovação da presente matéria.

Isaltino Nascimento Deputado
Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1068/2009, de autoria da Deputada Tereza Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 4048/2009

Projeto de Lei nº 1150/2009

Autor: Deputado Esmeraldo Santos

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE REGRAS PARA ANÚNCIOS CLASSIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, ART. 22, INCISO XXIX, DA CF/88. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2009, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que dispõe sobre regras para anúncios classificados e dá outras providências. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, sob análise, elenca normas que devem constar em classificados de jornais publicados no Estado de Pernambuco.

Como enuncia o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), *in verbis*:

“Art 6º. São direitos básicos do consumidor: (...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (...)

§2º - os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, **às expensas do fornecedor do produto.” (grifo nosso)**

A exigência a que se refere o CDC diz respeito à questão da periculosidade e nocividade do produto. Essa, sim, deve ser clara ao ser especificada.

Logo, já se encontra atendida a Defesa do Consumidor pelo Estado (art. 170, inc. V, da CF/88) e seu direito à informação. Cabe mencionar que a proposição, ora em análise, que, como já julgado no Supremo Tribunal Federal na ADI - 2815, é competência privativa da União legislar sobre propaganda comercial, como enunciado no art. 22, inciso XXIX, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIX – propaganda comercial.”

Tendo em vista as considerações expendidas, não se faz necessária a criação de lei neste teor.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2009, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, seja pela rejeição, por ilegalidade e inconstitucionalidade.

André Campos Deputado
Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2009, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, por ilegalidade e inconstitucionalidade.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 4049/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2009
Autora: Deputado Lucrécio Gomes
EMENTA: CRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA DO MOTOTAXI, MOTOFRETE E MOTOBOY. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes, que visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco o Dia do Mototaxi, Motofrete e Motoboy.

Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Apesar de iniciativa louvável do parlamentar, já existe Lei Estadual nº 13.270 de 03 de Julho de 2007, que trata sobre o Dia do Motociclista no Estado de Pernambuco, a ser comemorado em 03 de julho. Desta forma, obsta a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Ainda, com o que foi exposto acima, o Projeto de Lei nº 1162/2009 não modifica e nem complementa a lei anterior nº 13.270/2007.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes.

Alberto Feitosa Deputado
Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, do Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes, não está em condições de ser aprovado, haja vista a existência de lei anterior.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 4050/2009

Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2009
Autoria: Deputada Dílma Lins

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO”. PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2009, de autoria da Deputada Dílma Lins, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Obreiro Evangélico”.

Parecer do Relator
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c o art. 194, I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária, em análise, fere o interesse público.</p> <p>Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2009, de autoria da Deputada Dílma Lins.</p>
Pedro Eurico Deputado
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2009, de autoria da Deputada Dílma Lins, deve ser rejeitado por apresentar vícios de ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de setembro de 2009.
--

Presidente: André Campos.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 4051/2009

Comissão de Meio Ambiente
Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2009
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR A LEI Nº 11.532, DE 19 DE JANEIRO DE 1998. PELA APROVAÇÃO.

1- Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2009, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 093 de 10 de agosto de 2009.

2 - Parecer do Relator.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo extinguir o Fundo Especial para o desenvolvimento do Programa Água de Beber, instituído pela Lei nº 11.532, de 19 de janeiro de 1998, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

De acordo com os esclarecimentos prestados na justificativa, ao longo dos exercícios de 1998 e de 1999, os serviços do aludido Fundo foram executados integralmente, prestando-se ao fornecimento de dessalinizadores, razão pela qual, desde o exercício de 2000, inexistе saldo financeiro ou físico relacionado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão do Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2009, de autoria do Governador do Estado.

Nelson Pereira de Carvalho Deputado
3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2009 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 8 de setembro de 2009.

Presidente: Ceça Ribeiro.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Ceça Ribeiro, Elina Carneiro, Isaltino Nascimento, Nelson Pereira de Carvalho, Pastor Cleiton Collins.

Indicação

Indicação N° 3757/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco - Dr. Eduardo Campos e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do DER-PE, Dr. **Eugenio Manoel do Nascimento Moraes**, no sentido de providenciar a pavimentação da PE-187 que liga os municípios de Correntes a Palmeirina, iniciando no entroncamento do Povoado de Poço Comprido (cerca de 9,2km).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, a **Câmara Municipal de Correntes**, Praça Agamenon Magalhães,115 - Centro, CEP: 55315-000 - Correntes/PE, à **Câmara Municipal de Palmeirina**, Rua Presidente João Pessoa, 114 - CEP: 55310-000 - Palmeirina/PE, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Píxinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correo Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Píxinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo**

Carneiro Neto, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE -CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, a **Sra. Renata Amaral-Assessora de Imprensa/ACIAGAM-Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa
<p>A pavimentação da PE-187 que liga os municípios de Correntes a Palmeirina, com cerca de 9,2km, com início no povoado de Poço Comprido é uma antiga reivindicação dos moradores daquela região e o acesso a esses municípios é muito ruim, trazendo prejuízos aos veículos que ali trafegam. Existe, também, a poeira no verão e o acúmulo de lama no inverno, além da insegurança dos motoristas que vivem assustados com medo de assaltos por terem de reduzir a velocidade dos veículos.</p> <p>Os moradores clamam incessantemente por esta obra, relativamente pequena e que trará grandes benefícios a população, pois as viagens são desgastantes e perigosas, sendo acentuadas no período invernosno, pondo em risco a vida dos moradores muncípios sem deixar evidente que beneficiará o melhoramento e o crescimento das cidades que são ligadas através da PE-187.</p> <p>Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição é que solicito de meus ilustres pares que me apoiem nesta solicitação, na certeza de que as autoridades nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.</p> <p>Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009.</p>
Izaías Régis Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3886/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Futebol Feminino do Sport**, por levar o **Título de Tricampeão Pernambucano**. **Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:**
ao Futebol Feminino do Sport Clube do Recife
Presidente Ilvino Guimarães - Av. Sport Clube do Recife, s/n, Madalena, Ilha do Retiro, Cep- 50750/560, Recife -PE.
Silvio Amorim - Av. Beira Rio, nº 230 ap- 1501, Ilha do Retiro, Recife -PE Cep- 50750-400.

Justificativa

Final de campeonato pernambucano, não importa o gênero, é sempre empolgante, ainda mais se tratando de clássico dos clássicos com duas viradas e sete gols: Sport e Náutico reeditaram, na tarde ensolarada de trinta de agosto, a partida que definiu o certame no ano passado, quando o leão desbancou o rival nos pênaltis. Quem imaginava que nada poderia ser mais emocionante que a disputa de 2008 se enganou. As senhoras (como são tratadas as rubro-negras pelo treinador Bruno Angeiras) protagonizaram uma reação histórica, trazendo mais um título para a Ilha. Mas não foi nada fácil: o Náutico jogava em casa, e um simples empate era suficiente. Parte da imprensa considerava a equipe de Rosa e Silva favorita à conquista - deve-se levar em conta que o leão não havia vencido o timbu em nenhuma das três oportunidades anteriores. Fora a qualidade do adversário, existiam outras dificuldades no caminho: além da maioria absoluta das atletas não ser remunerada, grande parte dos treinamentos - que nem sempre ocorrem - são realizados na quadra, onde as meninas também defendem o Sport, já que o time de campo e o de futsal feminino é o mesmo.

O único fator que explica o alto nível de atuação das senhoras, em meio a tantos obstáculos, é a fantástica parceria entre o talento e o amor com que vestem a camisa vermelha e preta. Em campo, foi a confiança, a seriedade e, acima de tudo, a graça com que vivem o futebol que fizeram o leão não se dar por vencido, quando perdia por 3x1 ao término do primeiro tempo. Sem baixar a cabeça, as meninas voltaram para a última etapa dispostas a vencer, e mostraram que são mesmo boas de bola, marcando três gols em trinta minutos. Bastou para garantir o troféu estadual e a vaga na próxima Copa do Brasil, organizada pela CBF. As leoninas deram uma aula de superação: sorte da torcida do Sport, que pôde sentir novamente o gostinho de ser campeã, e voltar a ter motivos para se alegrar com o futebol, desta vez, jogado pelas mulheres.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009
Elina Carneiro Deputada

Requerimento N° 3887/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **Sr. Josias Albuquerque** pelo lançamento do seu livro : **JOSIAS ALBUQUERQUE Empreendedor sem Fronteiras**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Sr. Josias Albuquerque Presidente da FECOMÉRCIO-PE- Av. Visconde Suassuna, nº255, Boa Vista , Recife -PE, Cep- 50050-540.

Justificativa
<p>Josias Albuquerque, valor pernambucano, que os brasileiros passam a conhecer melhor a partir desta biografia produzida pelo brilhante jornalista Carlos Cavalcante, sob o justo título de “Empreendedor sem Fronteiras”. As palavras são coerentes com suas ações desde o início da vida profissional, quando coordenou a instalação de vinte escolas artesanais em todo o Estado de Pernambuco. Em seguida, implantou os centros politécnicos em diversas cidades e introduziu, de forma pioneira, as oficinas volantes, montadas a princípio em kombis adaptadas, que levaram cursos de qualificação profissional para as comunidades de baixa renda da Região Metropolitana do Recife. Pouco depois, essas oficinas já estavam instaladas em carretas e os resultados se multiplicavam.</p>

Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio), em 1995, e passou a realizar mais, à frente de estruturas como Sesc, Senac e o próprio Sebrae, onde também assumiu o posto máximo.

Josias Albuquerque fez mudanças significativas na estrutura do Sistema Fecomércio de Pernambuco. Aumentou o atendimento do Senac de dois mil para 110 mil, e do Sesc, que era em torno de dois milhões de atendimentos, para mais de 12 milhões. Além disso, levou as ações desses órgãos para o interior, beneficiando cidades como Vitória de Santo Antão, Garanhuns e Caruaru.

Criou também a Faculdade Senac, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, já oferecendo aos alunos pernambucanos os cursos de Administração, Tecnologia em Design de Modas e Tecnologia de Eventos, sempre com visão de futuro e de desenvolvimento.

Outro trabalho importante foi à criação do Instituto Oscar Amorim de Estudos e Desenvolvimento do Comércio, no ano de 1997. É um centro de estudos técnico-científicos em nível de excelência para atender ao empresariado de todo o Nordeste. Suas pesquisas e seus estudos permitem planejar melhor as ações públicas e privadas em benefício da região.

Josias aceitou o desafio, também, de presidir a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-China, mostrando que realmente é um “Empreendedor sem Fronteiras”. O autor Carlos Cavalcante produziu a primeira biografia de Josias Silva de Albuquerque há dez anos e atualiza o trabalho agora, com muitos fatos novos e crescente entusiasmo. É um jornalista experiente, com know-how expresso em outros projetos do mesmo nível e respaldado pelas funções que representa na sociedade pernambucana, como secretário-geral da Câmara Brasileira de Desenvolvimento Cultural e presidente da Casa da Imprensa.

Ao focalizar Josias Silva de Albuquerque em “Empreendedor sem Fronteiras”, Carlos Cavalcante está fazendo jus a um homem que, antes de eclodir a atual crise econômica mundial, abriu espaços internacionais para os empreendedores pernambucanos.

O dinâmico presidente da Fecomércio atuou de 1996 a 2008, de forma incessante no sentido de apoiar a política brasileira de fomento às exportações, organizando comitivas de empresários pernambucanos para negociações nos grandes centros internacionais.

Foram 13 missões empresariais do Nordeste ao exterior, visitando países como Itália (três vezes), França (duas vezes) e mais Espanha, Portugal, Rússia, Holanda, Alemanha, Polônia, Índia e - como não podia deixar de ser - a China.

As fronteiras para um homem como Josias Albuquerque são apenas desafios a serem superados, inclusive as fronteiras da discriminação social, do desequilíbrio na distribuição de renda, da falta de qualidade de vida e das carências na formação educacional do povo nordestino. Por essa visão humana grandiosa, o livro “Empreendedor sem Fronteiras” é um manual de amor ao Nordeste e ao Brasil.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009
Elina Carneiro Deputada

Requerimento N° 3888/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, **VOTO DE PESAR** para o senhor **Francisco do Nascimento Filho, popularmente conhecido como “Nascimento do Passo”**, que faleceu hoje, aproximadamente às duas horas da madrugada, no Hospital Getúlio Vargas, retratando o profundo pesar dessa Casa de Joaquim Nabuco, por essa perda irreparável para a Cultura Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio

do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, **Dr. Ricardo Leitão**, na Praça da República, s/n - Palácio das Princesas – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Dr. João da Costa**, ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura da Cidade do Recife, **Jornalista Renato Lins** e a Ilma. Sra. Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife, **Advogada Luciana Félix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco. CEP: 5030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura do Estado de Pernambuco, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; e a **Ilmo. Sr. Jafis dos Santos Nascimento**, com endereço à Rua Marino de Melo Berenguer, 37 – Casa Amarela - Recife - Pernambuco. CEP: 52070-140 e aos jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio, **Marisa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco **Amanda Sena** e **Paula Imperiano** na Folha de Pernambuco.

Justificativa

Mestre Nascimento do Passo nasceu em 28 de dezembro de 1936 e foi batizado com o nome de Francisco do Nascimento Filho. Amazonense de Benjamin Constant, chegou ao Recife como clandestino em 1949.

Escondido nos porões do Navio Almirante Alexandrino. Nascimento foi engraxate, carregador de frete, dormiu em bancos de praça, até arrumar seu primeiro emprego numa casa, de um casal de Alemães, e alugou um quartinho numa pensão por ironia, atrás do clube vassourinhas do Recife, e daí se apaixonou pela dança.

Muita gente, em Pernambuco trabalha em prol do frevo, seja investindo tempo, dinheiro ou energia, profissionalmente ou amadoristicamente. No entanto, ninguém “respirou” e “transpirou” frevo como o Nascimento do Passo, que durante cinco décadas, dedicou-se durante os 365 dias do ano a uma luta interrupta e acirrada para remover o frevo dos parâmetros apenas carnavalescos.

As realizações de Nascimento para a história do frevo poderiam ser equiparadas ao legado de Martha Graham para a história da dança Moderna. Visto que ambos são pioneiros que estabeleceram um método específico de ensinamento de técnicas de danças distintas, mas que originalmente eram caracterizadas e valorizadas, quase que exclusivamente, pelos seus estilos livres e de improvisação.

Ele não foi apenas o primeiro passista qualificado brasileiro que mergulhou profissionalmente na arte de dançar e ensinar o passo, o frevo. Foi ele quem primeiro fundou uma Escola de Frevo e um método de ensinamento da arte de dançá-lo, pois logo compreendeu que a espontaneidade, a versatilidade, e a musicalidade do passista, assim como toda a sua partitura corporal para serem mais qualificadas dependiam da aquisição de técnicas corporais específicas, o que ampliaria as fronteiras e os limites do passista ao dançar o frevo.

A história demonstra que Nascimento do Passo sempre esteve vivendo além do seu tempo, e por isso mesmo não deu ouvido aos “bolhas” e a todos aqueles que tentaram desacreditá-lo perante a sociedade. Os seus ideais a favor do desenvolvimento e da valorização do frevo pernambucano como elemento identitário do nosso povo, permanecerá, mesmo após a sua morte, em que pese às campanhas de difamação que foram movidas contra ele, nada superará a grande contribuição que ele deu a cultura da dança e em particular ao frevo, hoje patrimônio nacional e premiado internacionalmente, sendo respeitado em todos os continentes, como expressão máxima da cultura brasileira.

Passamos a enumerar algumas datas que marcaram a vida do grande Mestre Nascimento do Passo:

01 – 1958 Recebe o nome Nascimento do Passo do saudoso Cezar Brasil.

02 – 1967 Realiza turnê pelo estado do Amazonas.

03 – 1973 Funda a Escola de Frevo Recreativa Nascimento do Passo e um método de ensinamento para dançar o frevo.

04 – 1978 Ministra aulas de frevo para o multiartista Antônio Carlos Nóbrega.

05 – 1976 Ministra aulas para o Balé Popular do Recife.

06 – 1989 Realiza Turnê pela Europa divulgando o frevo (música e dança).

07 – 1992 Ministra curso no Sítio da Trindade para a comunidade de Casa Amarela e bairros do entorno.

08 – 1993 a 1998 Ministra curso de férias no Festival de Inverno de Garanhuns para professores da Rede Estadual e artistas.

09 – 1996 Funda a Escola Municipal de Frevo do Recife, hoje sob a tutela da fundação de cultura Cidade do Recife.

10 – 1997 e 1998 Ministra curso no teatro Brincantes (Propriedade de Antonio Carlos Nóbrega) e no SESC Pompéia em SP.

11 – 1998 Prêmio de Cidadão do Recife.

12 – 2000 Recebe da Assembléia Legislativa de Pernambuco o Prêmio de Cidadão Pernambucano.

13 – 2000 Desfila com a Escola de Samba Império Serrano, acompanhando de 35 passistas, dançando o frevo, ao ritmo de samba no Carnaval do Rio de Janeiro, na condição de Comissão de Frente.

14 – 2000 Consagra-se como Campeão no Festival Nacional de Dança de Joinville/SC com a coreografia “Nascimento do Frevo” na categoria Meia Ponta.

15 – 2001 Volta a vencer o Festival Nacional de Dança de Joinville/SC, tornando-se Bicampeão de Joinville.

Nascimento do Passo morreu, no início da madrugada desta quarta-feira (2/09/2009). Ele estava internado no Hospital Getúlio Vargas (HGV), no Recife, há cinco dias, quando os médicos descobriram que ele tinha um câncer no estômago.

Nascimento do Passo, como ficou conhecido por gostar e divulgar o frevo pelo Brasil e pelo mundo, estava afastado da Escola de Frevo do Recife desde 2003.

Francisco do Nascimento Filho tinha 72 anos. Ele era viúvo, e deixou seis filhos. O velório está sendo realizado no Cemitério de Santo Amaro e o corpo será enterrado nesta quinta-feira (3/09/2009) pela manhã, no mesmo local.

Diante das razões expostas conclamo aos meus pares, aqui presentes, a aprovar o presente requerimento por uma questão de justiça, reconhecendo que esse artista precursor e difusor do frevo pernambucano honra os compromissos dos agentes culturais visionários, colocando em prática os ensinamentos e a herança de um povo multifacetado e culturalmente rico o que coloca em destaque o nosso Estado, a nossa Região e o nosso País.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 3889/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de pesar pelo falecimento à Soldado PM Kássia Karine Magalhães Vianna, falecida no dia 30 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à mãe da Policial Militar, a Srª Iraci Souza Magalhães, sita na Estrada do Curado, 107, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50790-400

Justificativa

A Soldado Kássia Karine Magalhães Vianna tinha 27 anos e estava servindo no Batalhão de Polícia de Guardas e era estudante universitária. Tida como uma jovem alegre, responsável e cumpridora de seus afazeres, estava na nova geração de Policiais Militares a serviço do Povo de Pernambuco, com cinco anos na Corporação e se preparando para o Curso de Sargentos.

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento N° 3890/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** com a população do município **RIBEIRÃO**, pela Emancipação Política , que ocorrerá no próximo dia 11 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão**, ao **CDL - Palmares**, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O município de **Ribeirão**, cresceu em torno de um engenho de açúcar denominado Engenho Ribeirão, que se resumia a um aglomerado de casas de taipa ao lado de um riacho (ainda existente) que talvez originasse o nome da cidade, com o decorrer do tempo, foi acontecendo o crescimento natural e, por se tratar de um lugar entroncado, desenvolvido à base da cana-de-açúcar e da necessidade de produzir matéria prima, foi construída uma usina de cana-de-açucar que se chamava Usina Pinto, Passado o tempo, seu nome mudou para Usina Ribeirão. A referida Usina foi construída no local onde hoje está o prédio da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A. Com a Usina, veio grande desenvolvimento, foram construídas mais casas residenciais.O povoado teve o seu desenvolvimento acelerado a partir de 1862, quando ali foi inaugurada uma estação da Estrada de Ferro Recife-São Francisco. O distrito, que pertencia ao município de Gameleira, foi criado a 19 de agosto de 1895 e sua sede elevada à categoria de vila a 01 de julho de 1909. Ribeirão tornou-se município autônomo a 11 de setembro de 1928, é formado pelos distritos sede, Aripibu e José Mariano e pelos povoados de Aglomerado Rural de Extensão Urbana, Usina Estreliana e José Lopes de Souza. Existia uma capela em cima de um morro, sendo a sua padroeira Sant'Ana.
Alí todos os anos era realizada uma festa religiosa em sua homenagem.

Havia ainda, uma linha férrea para transportar a cana-de-açúcar, cortando toda extensão da cidade, com terminal no Bairro Novo a qual passava em frente a atual Matriz da Cidade, e assim, foram construídas mais residências, casas comerciais e com elas chegava gente de vários lugares.Comerciantes e pessoas de outros municípios, aderiram ao crescimento da cidade. Podemos citar alguns nomes: Dr. João Cardoso Ayres filho, Dr. Luiz Rodolfo Araújo, Cel. João Wanderley de Siqueira, Cel. Manoel Colaço, Dr. Edgar Teixeira Leite, Cel. Caetano Monteiro, Cel. João Felipe, Cel. José Mariano, Cel. José Ernesto, Cel. Joaquim Arcoverde, Sr. Altino Ferreira, Sr. José Cândido Uchoa, Sr. Manoel Cândido Uchoa (Neco Uchoa), Sr. Antonio Leão Braga, Sr. Estevam Cavalcanti Machado, Dr. Aluisio Nicodemus, Dr. Leopoldo Lins

(poeta e escritor), Dr. Nelson Peixoto (médico)... E muitos outros nomes.

O Engenho Ribeirão pertencia politicamente ao município da Gameleira. Notando-se, nitidamente, seu sucesso, talvez pela situação geográfica e terras mais apropriadas para o plantio da cana-de-açúcar, é que Ribeirão cresceu, evoluiu e tornou-se Vila, depois Distrito da cidade da Gameleira e, finalmente, cidade.A cidade já demonstrava sua pujança na produção da cana-de-açúcar, prenúncio da sua liberdade econômica. Em pouco tempo foram chegando pessoas de outros lugares e se aglomerando em torno daquele povoado, que crescia em busca do progresso.Ribeirão começou a lutar por sua independência política. Foram feitas algumas exigências na divisão dos engenhos e sendo aceitos os acordos, no dia 11 de Setembro de 1928 era assinado a sua emancipação política. Todos os cidadãos que cederam algumas propriedades para esta conquista, jamais se arrependeram porque viram suas lutas coroadas de pleno êxito e o sonho de liberdade ser realizado. Até o dia 10 de setembro de 1928, Ribeirão era o 2º distrito da Gameleira na divisão política, mas na sócio-econômica, era à base da economia. Dentro do distrito funcionavam cinco (cinco) usinas de açúcar e três (três) engenhos de cana-de-açúcar, gerando impostos para os cofres do Município da Gameleira. A cidade do Ribeirão é apelidada carinhosamente como Princesa dos Canaviais, por ser a cana-de-açúcar a base da sua economia, e que por muito tempo foi uma das maiores fontes de riqueza de Pernambuco. Nestes cento e oitenta e um anos de emancipação política o município de Ribeirão tem se destacado na região da mata norte de Pernambuco como um município forte e contributivo para com o Estado de Pernambuco.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto
Deputado

Requerimento N° 3891/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** com a população do município **MARAIAL**, pela Emancipação Política , que ocorrerá no próximo dia 11 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de MARAIAL**, ao **CDL - Palmares**, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O nome de **Maraial**, provém do riacho que banha a cidade e desemboca no Rio Pirangi. Segundo pessoas antigas da cidade, a formação do povoado começou por volta de 1884, quando da construção da estrada de ferro, sendo erigidas, então, as primeiras casas, principalmente dois barracões destinados ao fornecimento de víveres aos trabalhadores. Distrito criado com a denominação de Maraial, pela lei municipal nº 57, de 17-12-1904, subordinado ao município de Palmares. Elevado à categoria de vila com a denominação de Maraial, pela lei municipal nº 90, de 14-01-1913.Elevado a condição de sede municipal e cidade, com a denominação de Maraial, pela lei estadual nº 1931, de 11-09-1928, desmembrado de Palmares. Sede no antigo distrito de Marial. Consituido de 2 distrios: Maraial e Jaqueira, desmenbrado de Palmares.Instalado em 01-01-1929.Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1938, o município de Maraial, adquiriu o distrito de Sertãozinho de Baixo, do município de Água Preta.No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Maraial, Jaqueira e Sertãozinho de Baixo.Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Maraial, Jaqueira e Sertãozinho de Baixo.Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-I-1991.Pela lei estadual n 11255, de 28-09-1995, desmembra do município de Maraial o distrito de Jaqueira. Elevado á categoria de município autônomo. A 11 de setembro de 1928. Nestes cento e oitenta e um anos de emancipação política o município de Maraial tem se destacado na região da mata norte de Pernambuco como um município forte e contributivo para com o Estado de Pernambuco.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto
Deputado

Requerimento N° 3892/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos

desta casa no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** com a população do município **CATENDE**, pela Emancipação Política , que ocorrerá no próximo dia 11 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Catende**, ao **CDL - Palmares**, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

A cidade de Catende surgiu em torno de um engenho de açúcar que, primitivamente, chamava-se "Milagre da Conceição" e, depois, foi denominado Engenho catende. O distrito, pertencente ao município de Palmares, foi criado a 29 de novembro de 1892, pela lei municipal nº 01. Foi elevado à categoria de vila, através de lei estadual, a 01 de julho de 1909. O município foi criado a 11 de setembro de 1928, desmembrado de Palmares e acrescido de uma faixa de terra que pertencia ao município de Bonito. A versão mais aceita para o significado do nome Catende é que surgiu de uma expressão indígena que designa "mata brilhante". Nestes cento e oitenta e um anos de emancipação política o município de Catende tem se destacado na região da mata norte de Pernambuco como um município forte e contributivo para com o Estado de Pernambuco.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto
Deputado

Requerimento N° 3893/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Filho leitor”, de autoria do membro da Academia Brasileira de Letras (ABL), Marcos Vinícios Vilaça, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 28 de agosto de 2009.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao membro da Academia Brasileira de Letras (ABL), **Marcos Vinícios Vilaça**, com endereço Avenida Presidente Wilson, 203, 4º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-021.

Justificativa

O artigo trata das lembranças deixadas por Marcantonio Vilaça, em especial aquelas relacionadas à leitura. Segundo Vilaça, o renomado galerista e marchand sugeria a ele livros de jovens escritores, a exemplo de Bernardo Carvalho. Apesar de não serem consagrados, produziam bons livros.

O autor ressalta, ainda, a saudade deixada pela partida prematura de Marcantonio, aos 37 anos, e a liberdade que ele encontrou na leitura. A paixão que tinha pelos livros, similar aos hábitos do pai, causou grande alegria. De acordo com Vilaça, *"Dele guardamos sempre essa marca de que viveu e de como viveu"*.

O texto é uma homenagem e ao mesmo tempo uma forma de relembrar um dos legados deixados por este que foi um dos grandes incentivadores da arte contemporânea brasileira. Seu extenso trabalho, reconhecido mundialmente, é motivo de orgulho do povo pernambucano.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

"Filho leitor
Marcantonio, por esses dias, estaria a completar quarenta e sete anos. Nesta saudade que queima os pais em espécie de fogo lento, que dói sem cessar nas labaredas erguidas como soldados impiedosos, do que me lembrei?

Não foi do promotor cultural no domínio das artes plásticas e sim do modesto e iniciante leitor consciente. Descobriu a mãe que ele, bem garoto, lia escondido como se quisesse evitar semelhança aos hábitos do pai. Fechava-se numa água furtada, parte da biblioteca de nossa casa no bairro tão recifense do Encanta-Moça e lia, e lia, e lia.

Huxley ensinou ver a cultura não deriva da leitura de livro, senão da leitura exaustiva e intensa de bons livros. Aproveitei-me disso para lhe sugerir certas obras de consagrados autores. Acatou meus palpites mas, bem depois, era ele quem me indicava jovens escritores, nomes então ainda não canônicos. Bernardo Carvalho, por exemplo.

Quando a mãe fez a descoberta daquele leitor quase clandestino lembrei a ele que o fato só fazia nos alegrar. Não havia razão para se sentir violado nas suas conveniências. Expliquei quem era Proust para, em seguida, revelar-lhe que o grande mestre, em menino, costumava ler sentado no sanitário da casa dos avós, a olhar também pela janela para o campanário da aldeia. Brinquei a lhe dizer que sua opção fora semelhante pois do seu refúgio poderia sempre ver as casuarinas da praça ao lado. A mesma praça que agora tem o seu nome.

Na leitura Marcantonio encontrou a liberdade, porque o livro é a liberdade. Dele guardamos sempre essa marca de que viveu e de

Recife, 9 de setembro de 2009

como viveu. Sem espaltilhos no sonho ou no fazer, no conviver e no dizer. Por isso, fala-se dele com respeito e alguma devoção. E há os que não falam, uns por inveja, outros por incomodados com o seu julgamento antecipado sobre certos conjuntos de obra que não resistiram ao tempo, engessados na mesmice que não cria, ficam só recriando o criado.

No mês passado, mais uma vez em visita ao Museu de Arte Contemporânea, de Barcelona, ouvi de novo os seus dirigentes falarem do meu filho. Ouvi tudo e lhes disse que o Evangelho ensinava aos pais como reagir, já que nas Escrituras está dito que ninguém é profeta em sua terra. Fora da terra dele há mais louvres e mais saudades.

É assim mesmo. Lembro sempre o que li em Guimarães Rosa: “A morte é o sobrevir de Deus eternamente.”

Então, temos é que unir os dois extremos da vida, pois Deus é o Princípio de tudo. Não chorar o filho morto na data do seu nascimento, mas festejar o tempo em que esteve conosco, como quer Maria do Carmo.

Digo estas coisas todas um tanto da boca para fora, porque me descobro lendo e relendo Ignacio Sánchez Mejías, já que o mundo ruiu sobre nós exatamente numa hora cinco da tarde. Eis os versos: “Às cinco horas da tarde. / Eram cinco da tarde em ponto./ Um menino trouxe o branco lençol/ às cinco horas da tarde./ Uma esporta de cal já prevenida/ Às cinco horas da tarde. / O mais era morte e somente morte. Às cinco horas da tarde.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2009

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 3894/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à jogadora pernambucana Dani Lins, pela conquista do Grand Prix de Vôlei ocorrido no Japão.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à jogadora de vôlei **Dani Lins**, com endereço na Av. Ministro Salgado Filho, 7000 – Barra Nova, Saquarema - RJ, CEP 28990-000; ao governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço no Palácio do Campo da Princesa, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-928; e aos técnicos **Luiz Moretto**, com endereço Rua Dr. Leão Diniz, 5342 , Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-071; e **José Alves**, com endereço Av. Sport Club do Recife, S/N, Madalena, Recife/PE, CEP: 50750-560.

Justificativa

A seleção brasileira feminina de vôlei conquistou, no último mês de agosto, o Grand Prix de Vôlei, no Japão. As meninas foram octocampeãs desse campeonato, considerado a versão feminina da Liga Mundial. Desse time, destaca-se a capitã Dani Lins, de apenas 24 anos.

A pernambucana, no campeonato, foi considerada uma das grandes promessas do vôlei mundial. A história de Dani no esporte começou desde cedo. Até os 11 anos fazia natação. Porém, sua altura chamou a atenção do técnico de vôlei do Colégio Souza Leão de Candeias, onde estudava.

Luiz Moretto viu o potencial da jogadora nas quadras. Com uma maneira diferenciada de jogar, logo assumiu a posição de levantadora. Dos 13 aos 15 anos jogou no Sport, tendo sido convocada na época para jogar na seleção infanto estadual, mesmo com idade de mirim. Numa das competições interfederativas obteve destaque como uma das melhores do país.

Logo, ela recebeu o convite para jogar no BCN de São Paulo (ex-Finasa). Em 2006 recebeu a proposta do técnico Bernardinho para jogar no Rexona-Ades, no Rio, substituindo a jogadora Fernanda Venturini. Ao ser convocada para o Grand Prix, pelo técnico Zé Roberto, ela assumiu a grande responsabilidade de substituir a mundialmente famosa levantadora Fofão. E honrou o desafio. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie esta levantadora pernambucana, uma das maiores revelações do vôlei nacional. A raça, a determinação e a qualidade de jogo desta jovem atleta é motivo de orgulho para os pernambucanos e dos nossos mais calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2009

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 3895/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada uma Reunião Solene no próximo dia 08 de outubro (quinta-feira), que tem por finalidade homenagear os 100 anos da Usina Petribú e os 280 anos do Engenho Petribú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao industrial Jorge Petribu, com endereço na Av. Dezessete de Agosto, 976, apt 2501, Edf. Carmel Park, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52060-590.

Justificativa

A Usina Petribu S/A está localizada no município de Lagoa de Itaenga, no nosso Estado. Há quase três séculos a família Petribú se instalou no engenho. A Petribu é uma das maiores usinas do Estado

e é referência no setor há quase um século. Possui uma área industrial de 250 mil m² e uma área plantada de 22 mil hectares próprios, além de 10 mil hectares de fornecedores. Sua capacidade de moagem/dia é de 8.500 toneladas, produzindo diariamente 18 mil sacas de açúcar de 50 kg e 200 mil litros de álcool.

A usina faz parte do Grupo Petribu, um dos maiores e mais respeitados empreendimentos na área agroindustrial do Brasil. Atualmente, atua em diversos setores da economia, com destaque nas áreas da agroindústria, energia, nutrição animal, distribuição de combustíveis e exportação.

O engenho Petribú tranformou-se em usina no mês de maio de 1909, depois de ter vivenciado um longo processo de transformação e modernização. Após ter passado por dificuldades ocasionados pelo cenário econômico da época, foi criada em 23 de dezembro de 1942 a Usina Petribú LTDA., uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada com sede em Paudalho.

Objetivando melhorar o dinamismo administrativo da empresa, foram eleitos José Pessoa Cavalcanti de Petribú como Gerente Comercial, Pedro Pessoa Cavalcanti de Petribú como Gerente Industrial e João Pessoa Cavalcanti de Petribú para o cargo de Gerente Agropecuária. Em 1950, a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada é transformada em Sociedade Anônima, sendo Josefa Pessoa Guerra Cavalcanti de Petribú sócia majoritária, com 50% do capital. Já com a saúde debilitada, Josefa Pessoa de Petribú faleceu dois anos depois, no dia 9 de fevereiro de 1953.

Com o falecimento de Josefa, em 1953, a sociedade passou a ser administrada por Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú, Diretor Presidente, juntamente com Pedro Pessoa Cavalcanti de Petribú e Aluisio Machado Mendes Silva, Diretores Adjuntos. Com a ajuda de Gileno Dé Carli, Paulo Cavalcanti de Petribú conseguiu obter os recursos necessários ao plano de modernização e expansão da usina.

No início da década de 90, a Usina Petribú era considerada uma das três maiores do Estado de Pernambuco. Na safra de 95/96, atingiu a casa de 2 milhões de sacos de açúcar, uma produção recorde na época. Atualmente, a Usina Petribú tem uma capacidade instalada para a produção de 3 milhões de sacos de açúcar.

No fim de década de 90, Paulo Pessoa Cavalcanti Petribú entregou o comando das empresas à gestão de seu filho, Jorge Cavalcanti Petribú. Com o objetivo de diversificar suas atividades, o Grupo Petribu passou a atuar também em outros segmentos da economia, como Nutrição Animal e Energia, além de ter participação em empresas de distribuição de combustíveis e de terminais marítimos. Obter vantagem competitiva sustentável por meio de ampliação do seu portfólio de produtos e serviços é uma das principais marcas da Usina Petribú. Portanto, a reunião que ora solicito tem por objetivo prestar justa homenagem a este empreendimento secular que, além dos investimentos sociais, contribui para a geração de emprego e renda no nosso estado, motivos pelos quais julgo que os que compõem esta casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 3896/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um voto de congratulações pela passagem da emancipação política do município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dela dê-se conhecimento a prefeita Carmen Miriam de Azevedo Alves, sita a rua Cap. Manoel Matulino, 21, Centro, Agrestina, CEP 55495-000, ao presidente da Câmara Municipal Severino José Romão, sito a rua Marechal Deodoro, 161, Centro, Agrestina/PE e seus ilustres paresAdilson Tavares das Neves, Edson Pedro da Silva, José Ivan Vêras, José Pedro da Silva, Marciano Lopes dos Santos Neto, Marcos Antonio de Oliveira Silva, Maria Edinete Luiz da Silva, Paulo Fernando de Lima e Sheila Maria Dionizio, assim como ao ex-prefeito Josué Mendes da Silva, sito a rua Marechal Rondon, 2-A, Centro, Agrestina/PE e ao correliionário e articulador político Antonio Roberval Maciel, sito a rua Cónego Julio Cabral, 248, Centro, Agrestina/PE

Justificativa

O município foi emancipado através da lei estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, data em que se comemora seu aniversário. O topônimo foi escolhido por localizar-se no coração do Agreste Pernambucano. Administrativamente, é composto pelos distritos sede, Barra do Chata e Barra do Jardim, além dos povoados de Pé de Serra dos Mendes, Santa Tereza, Água Branca, Cruz e Cachoeira. As terras do atual Município pertenciam a uma fazenda naquele município. Com a seca de 1845, inúmeros sertanejos seguiram rumo ao sul, atraídos pela fortuna canavieira. Naquela fazenda, relatam os mais antigos, encontraram água jorrando de um certo trecho do terreno e decidiram cavar um poço. O local passou a ser conhecido por Bebedouro e se transformou em um ponto de confluência de quem procurava. Com o passar do tempo, Bebedouro tornou-se um núcleo populacional e, logo, recuperaram a Capela ali existente. O povoado cresceu, tornando-se distrito de Altinho e, em 1928, elevado à município, passou a denomina-se de Agrestina.

Agrestina, conhecida como a cidade das Andorinhas e a Capital Brasileira dos Chocalhos, encravada numa área de brejos do Agreste Meridional, destaca-se pelo fabrico de chocalhos artesanais, sendo o povoado de Santa Tereza um dos principais núcleos de produção. Sua padroeira é Nossa Senhora do Desterro. Localizado no Região do Agreste, com área de cento e quarenta e oito quilômetros quadrados,limita-se com Caruaru, Bezerros, São Joaquim do Monte, Cupira e Altinho. A sua economia é a pecuária. Sua população, segundo último senso, é de 22.371 habitantes.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O turismo em Agrestina fica por conta das belezas naturais do município, como a cachoeira de Serra do Jardim, situada na região conhecida por Mata. As manifestações folclóricas são outro atrativo, destacando-se bacamarteiros, bandas de pifano e a tradicional mazuca - dança folclórica com rimas e batidas dos pés para acompanhar o ritmo, quase como uma dança indígena. As antigas construções da cidade também despertam a curiosidade dos turistas. A Igreja de Santa Tereza, localizada na vila de mesmo nome, com mais de 100 anos de construção, é um exemplo da história que Agrestina tem para contar. Agrestina também possui uma área de descendentes dos Quilombolas, povos remanescentes dos quilombos, situada no Pé da Serra dos Mendes, onde também existem construções datadas do século passado. No artesanato destacam-se os trabalhos com peças recicladas, feitas na vila de Santa Tereza. Além de outras atrações turísticas, a cidade tem açudes, matas e trilhas, e também pólo da Cavalgada do Chocalho, título homologado pela Rank Brasil, revista dos records brasileiros, evento onde se concentra grande número de participantes, cavaleiros uniformizados, o que acontece sempre no primeiro fim de semana de novembro, e da tradicional festa de Nossa Senhora do Desterro, que acontece nos dias 01 e 02 de fevereiro, a 85 anos na mesma data; além de vaquejadas, festas juninas e quermesses em vilas que mantêm a tradição cultural da região.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 3897/2009

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito nos Anais desta Casa, o Artigo “Desmoralizando uma Conquista”, publicado no Jornal do Comercio, edição de 27 de agosto de 2009, no Caderno de Economia, da autoria do renomado Jornalista Fernando Castilho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Diretor de Redação, Jornalista Ivanildo Sampaio e ao Ilustre Colunista do Jornal do Commercio, Jornalista Fernando Castilho, ambos com endereço na Rua da Fundação, nº 257 - Santo Amaro – Recife-PE, CEP- 50.040-100.

Justificativa

A solicitação da transcrição do Artigo “Desmoralizando uma Conquista”, veiculado na edição do Jornal do Comercio do dia 27 de agosto de 2009, de autoria do brilhante Jornalista Fernando Castilho, tem como objetivo primordial resguardar os dados reais dos transtornos políticos, pelos quais estão passando o projeto e o cronograma para o funcionamento da Refinaria Abreu e Lima. Indiscutivelmente, um dos maiores empreendimentos em construção em nosso Estado, entretanto o brilhante jornalista nos mostra de maneira clara, que a política partidária vem atrapalhando gravemente a execução do mega-projeto.

Ainda, conforme as apurações do articulista, a conseqüência da pressa política pretendida, consta dos relatórios da união (TCU) e esta atrapalhando o mencionado projeto.

Segundo o jornalista, o equívoco foi querer ajustar sua ignição ao calendário eleitoral.

Além do mais, está perdendo o nosso Estado, o País e conseqüentemente a própria Petrobrás, que conforme os projetos elaborados, a partir da Abreu e Lima, a companhia Petrolífera passará a dominar toda cadeia produtiva de petróleo, da extração ao processamento, usando um formato genuinamente brasileiro. Pertinente, lúcido e verdadeiro o artigo do Jornalista Fernando Castilho, por essa razão é que estamos solicitando a transcrição do mesmo nos anais desta Assembléia Legislativa.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3898/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso para com o município de Carpina, que estará no próximo dia 11 do corrente mês e ano, completando 86 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, com endereço na Rua Montevidéu, nº 145, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-250; ao Prefeito do Município de Carpina, Manoel Severino da Silva, com endereço na Praça São José, nº 95, Carpina/PE, CEP: 55.810-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carpina, Vereador Edilson Gomes da Silva, com endereço na Casa Dr. Murilo Silva, Praça São José, nº 95, Carpina/PE, CEP: 55.810-000.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo primordial, o registro nos Anais desta Casa de um Voto de Aplauso para o município de Carpina, pela passagem dos 86 anos de Emancipação Política, a serem completados e comemorados no próximo dia 11 de setembro de 2009.

Na ocasião em que Carpina festeja mais um aniversário de sua emancipação política, pode-se afirmar que o povo da terra da cana-de-açúcar e da agricultura tem muito a comemorar, tendo em vista o

crescimento e o desenvolvimento que vem sendo alcançado através da administração do Prefeito reeleito Manoel Severino da Silva, (Manoel Botafogo).

Carpina hoje dotada de sólida e moderna infra-estrutura, o município encontra-se apto a proporcionar excelentes condições de vida aos seus moradores.

Por sua enorme contribuição para a prosperidade do Estado, merece Carpina o reconhecimento e a gratidão de todos, sendo portanto, das mais justas a homenagem que esta Casa de Leis lhe presta, pelo transcurso de sua data maior.

Muito me alegra ter a oportunidade de registrar este Voto de Aplauso para aquela que encontra-se localizada bem próxima de minha querida Macaparana, completando o rol dos municípios que estão encravados na Região da Mata Norte de Pernambuco.

Parabéns Carpina altaneira, você merece...

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3899/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso para com o município de Vicência, que estará no próximo dia 11 do corrente mês e ano, completando 81 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, com endereço na Rua Montevidéu, nº 145, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-250; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vicência, Paulo Tadeu Guedes Estelita, com endereço na Rua Dr. Manoel Borba, nº 48, Vicência/PE, CEP: 55.850-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vicência, Vereador André Cesário de Albuquerque Neto, com endereço na Rua 13 de Maio nº 77, Vicência/PE, CEP: 55.850-000; e ao ex-Vereador e Líder Político, Sr. Marcelo Morais, com endereço na Rua Manoel Borba, nº 68, Centro, Vicência/PE, CEP: 55.850-000.

Justificativa

Vicência comemorará, como acontece festivamente todos os anos, a sua data maior, o seu aniversário natalício de emancipação político-administrativa.

Um dos poucos municípios pernambucanos a exemplo do resto do país, com nome de mulher, Vicência surgiu da propriedade de uma senhora. A fazenda, pela posição geográfica, tornou-se um ponto de encontro e descanso de tropeiros, gradativamente assumindo os contornos de um povoado, denominado Rua da Baixa.

Em 1852, Dona Vicência Barbosa de Melo, a fazendeira doou 40 braças quadradas de terra para a capela de Santa’ Ana recém construída, posteriormente reformada e ampliada pelo Frei Caetano de Messina.

Em 1879, o lugarejo virou distrito de Nazaré da Mata, adotando o nome de sua benfeitora. Vicência ganhou sua autonomia política e administrativa em 1928.

Hoje, Vicência é orgulho dos vivencianos e do Estado de Pernambuco. É indubitavelmente, um município bem organizado e de um povo sempre hospitaleiro.

Bem dotada de serviços públicos, pode a cidade todos os anos, além de sua emancipação política administrativa, realizar a festa de Nossa Senhora de Santana, todo o dia 26 de julho, data consagrada a Santa padroeira do Município.

Por tudo isso, é natural o júbilo que domina seus habitantes por ocasião dos festejos de sua data magna.

Portanto, esta Casa de Leis, não poderia alhear-se de tão importante e significativo acontecimento, razão pela qual manifesta seu júbilo por tão grato e brilhante aniversário. Parabéns Vicência.

Em razão da significativa data do aniversário da cidade de Vicência e dos dados históricos acima expostos é que solicito de meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3900/2009

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “Em Defesa do Arraial do Bom Jesus”, publicado na Folha de Pernambuco, Seção Cidadania, em 1º de setembro de 2009, da autoria do emérito Professor e brilhante Advogado, Dr. Nilzardo Carneiro Leão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João da Costa, com endereço na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife-PE - CEP: 50030-903; a Exma. Sra. Vereadora Priscila Krause, com endereço na Câmara Municipal do Recife, Rua Princesa Isabel, nº 410, Recife-PE, CEP: 50.050-450; ao Ilmo. Sr. Editor Geral da Folha de Pernambuco, Jornalista Henrique Barbosa, com endereço na Avenida Marquês de Olinda, nº 105, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-000 e ao Ilmo. Sr. Emérito Professor Nilzardo Carneiro Leão, com endereço na Rua do Bom Jesus, nº 125, 2º andar, Bairro do Recife,Recife – PE, CEP: 50.039-170.

Justificativa

O Professor Nilzardo Carneiro Leão, no seu artigo recentemente publicado, expressou a opinião de uma imensa massa de

19

pernambucanos que se posicionou em defesa do Arraial do Bom Jesus, "hoje até depreciativamente já denominado Sítio da Trindade". O artigo supracitado atina para o manifesto desejo da atual administração municipal de querer violentar o histórico espaço do antigo Arraial do Bom Jesus, transformando-o no que se chamou de refinaria multicultural. O articulista concluindo suas anotações, relaciona uma gama de dispositivos legais específicos sobre proteção à cultura, onde indiscutivelmente se insere com a mais límpida clareza o velho Arraial do Bom Jesus. Finalmente, o Dr. Nilzardo declara seu apoio e solidariedade a sempre atuante e combativa Vereadora Priscila Krause, que está vigilante contra esse crime que a prefeitura do Recife está pretendendo cometer contra a história do Recife, de Pernambuco, do Brasil. Ao ensejo da presente proposição, queremos hipotecar a nossa solidariedade ao preclaro advogado, Dr. Nilzardo Carneiro leão, a dinâmica Vereadora Priscila Krause e a todos os pernambucanos que abominam o esdrúxulo projeto. Ante o exposto solicito de meus ilustres pares, aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3901/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido nos Anais desta Casa de Joaquim Nabuco, um voto de congratulações pelos 474 anos de emancipação política de Igarassu, data de sua fundação, sendo Duarte Coelho donatário da Capitania de Pernambuco, doada pela Coroa Portuguesa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor da presente proposição, dela dé-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao prefeito de Igarassu Gesimário Pessoa Baracho, ao presidente da Câmara Municipal, Luiz Cavalcante dos Passos, assim como aos seus ilustres pares vereadores Ademar Soares de Barros, Ademeval Alves de Almeida, Aristóteles José de Souza Silva, Francisco Galvão de Sá Leitão, José Carlos da Silva, Paulo Roberto Pacífico das Neves, Saulo Maurício Lopes Cavalcanti, Valdemir Nunes de Souza e Willams Moraes de Souza, e ao assistente educacional da Escola do Legislativo e diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Igarassu, professor Jurandir Bezerra Lins.

Justificativa

Igarassu, considerado o primeiro núcleo de povoamento do Brasil, habitado por índios caetés, em 1535 o donatário da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho, ali desembarcou e tomou posse da terra doada pela Coroa Portuguesa e por ordem daquele foi instalado um marco de pedra, onde ainda existe, servindo de ponto divisório entre as Capitânicas de Pernambuco e Itamaracá. Localizado no litoral norte da Região Metropolitana possui um dos patrimônios mais expressivos da arquitetura religiosa do Brasil, refiro-me a mais antiga igreja do país, São Cosme e Damião. Ao lado da igreja e do museu histórico fica a igreja do Sagrado Coração de Jesus, sendo a primeira de 1535 e a outra de 1742. Ao cruzar a ponte tem-se a igreja de São Sebastião, além de outros monumentos de grande relevância e de interesse histórico.

O passado de Igarassu é marcado pela participação em lutas libertárias, como a Revolução Praieira que danificou parte de alguns monumentos, entre eles o convento de santo Antônio, construído pelos franciscanos, e restaurado em 1997 tornando-se possível graças ao trabalho de restauradores, tais como marceneiros e pintores, azulejeiros e entalhadores. A pinacoteca, museu que guarda um acervo de 24 quadros sobre a fase colonial brasileira de estilo barroco e de autoria desconhecida. O sítio histórico de Igarassu, com suas ruas irregulares e acidentadas, ainda originais, ostenta um belo casario que compõe o conjunto arquitetônico do lugar.

A população, segundo o último censo, é de 81.793 pessoas. A sua área é igual a 302,9 quilômetros quadrados. Igarassu fica localizada a 30 km da capital, limitando-se ao norte com Goiana, Tracunhaém, Itaquitinga e Itamaracá, e ao sul com Paulista e Abreu e Lima, a leste com Itamaracá, Itapissuma e o oceano atlântico, e a oeste com Nazaré da Mata, Carpina, Paudalho e Tracunhaém.

Igarassu tem duas praias - a de Gavoa e a do Capitão, mais conhecida como Mangue Seco, além de Coroa do Avião, ilha com dois hectares de área não inundável.

O comércio é pequeno, mas o shopping popular movimenta um número mais ou menos numeroso de pessoas. Lá se encontram frutas, carnes e verduras, calçados e roupas. O município conta com 30 indústrias e uma usina de cana-de-açúcar.

A cultura é marcada por ritmos e danças nagôs. Existem grupos cultivadores da música das mais variadas tendências que vai do erudito ao popular, sem esquecer o teatro nas suas diversas modalidades.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2009

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 3902/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado voto de aplauso para o município de Aliança, em comemoração a sua emancipação política, evento datado de 11 de setembro de 1928.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Prefeito daquele município Azoka José Maciel Gouveia, ao presidente da Câmara Municipal vereador João Gomes de Araújo Neto e demais pares.

Justificativa

Aliança tem uma forte ligação com a religiosidade. Sua primeria igreja foi a de Nossa Senhora do Rosário e por isso a cidade ganhou um nome. O primeiro núcleo populacional do lugar era formado pelas famílias de três irmãos, que mandaram construir uma capela de taipa naquele lugarejo. Depois, lá pelos anos de 1862 um frade da Ordem dos Capuchinhos, Frei Caetano de Rossina ali chegou e desencadeou uma campanha para ampliar a capela. O religioso encontrou na população grande disposição para tal empreitada e por isso teria dito o frade: "isso aqui é uma verdadeira aliança".

Mas Alinça não se limita apenas nas igrejas de Nossa Senhora do Despacho, Nossa Senhora da Lapa nem de Nossa Senhora das Dores. Aliança, pelo último censo, conta com uma população de 37.053 habitantes. Localizada a 79 km da capital, limita-se ao norte com Ferreiros e Itambé. Ao sul com Nazaré da Mata, a leste com Condado e ao oeste com Timbaúba e Viçência. Tem como acesso a BR-408 e PE-62.

A sua economia limita-se a produção do açúcar. As indústrias de máquinas e implementos agrícolas atende aos agricultores da região. Existe também engarrafamento de água mineral, vendida nas cidades da zona da Mata Norte e Agreste de Pernambuco. Com dois mercados públicos, o primeiro só oferece carne e o segundo cereais, cordas, cestos. O comércio é pequeno e o transporte entre os distritos é feito por mototaxistas. Ali, em Aliança, existe, ainda, espaço para cultura popular, destacando-se o maracatu, coco de roda, cavalo marinho, além de artistas populares. Em Aliança nasceu o escritor, poeta, ensaísta, Marcus Accioly, no Engenho Lauriano, em 1943 e lá viveu até 1954 quando se mudou para Barreiros, onde publicou o seu primeiro livro de poesia Cancioneiro, em 1968. No ano seguinte, concluiu o curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Na cultura popular é bom lembrar Manoel Salustiano Soares, ou simplesmente mestre Salustiano, também conhecido como doutor em cultura popular pelo Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco que, por sinal, foi agraciado pelo então presidente Fernamndo Henrique Cardoso a comenda do mérito cultural brasileiro.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2009

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 3903/2009

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativo um voto de congratulações com a população de São Caetano, pela passagem de mais um aniversário de emancipação política do seu município, que será comemorado no dia 11 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dé-se conhecimento ao prefeito Jadiel Braga, à câmara de vereadores do mencionado município, bem como às rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Av. Rui Barbosa, 65, Caruaru, CEP. 55.000-000, Jornal do Comercio-FM, Liberdade-FM, à Rua da Conceição, 16 a 22, 2º andar centro, Caruaru, CEP. 55.000-000, Cruzeiro-FM, à Rua José Bezerra Sobrinho, 78, centro, São Caetano, CEP. 55.370-000 e Agreste-FM, à Rua Júlio Leitão de Melo, s/n, Cupira, CEP. 55.460.000.

Justificativa

São Caetano tem aproximadamente cerca, de 34 mil habitantes, distante 160 km da capital pernambucana. Começou a ser povoado com a construção de uma igreja em homenagem ao santo de mesmo nome. Com o tempo, chegaram pessoas de todas as partes para visitar a capela. Muitos deles acabaram ficando e se estabelecendo no local, iniciando um desenvolvimento tão grande, que em 02 de maio de 1844, foi elevada à freguesia.

Em 1911, foi elevada à categoria de vila, denominada São Caetano da Raposa, pertencente ao município de Caruaru. Este nome decorreu da proximidade da Serra da Raposa. A emancipação política veio em 1928.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos de Santa Luzia, Maniçoba e Tapiraím. Foi através da música que São Caetano ficou conhecida no Brasil e até na Europa. Revelados em 1993, os Meninos de São Caetano ou Banda sinfônica do Agreste emocionaram milhares de pessoas. Na época, crianças que andavam com os pés descalços, transformaram-se em músicos. Um dos principais padrinhos do grupo foi o músico e compositor Ivan Lins, que encantado com o talento dos meninos, abriu caminho para o primeiro disco, em 94. Atualmente, aqueles meninos e meninas que mostraram ao mundo a música do agreste pernambucano continuam a mostrar um trabalho especial na cidade. Hoje, são professores da Fundação Música e Vida, que ensinam crianças a arte e dão continuidade à Banda Sinfônica do Agreste. Cada músico contribui com a fundação doando um pouco do que consegue em trabalhos particulares. O grupo mantém ainda sextetos, quintetos e quartetos, fazendo apresentações em casamentos e outros eventos

Pedra do Cachorro a 20 Km da cidade, é parada oficial de muitos escaladores. Os esportistas sobem a rocha desfrutando das bromélias e cactos que cercam o local. Existe um projeto que prevê a transformação da Pedra do Cachorro em um parque de aventuras, com locais para rapel, trekking e tirolesa.

O povo de São Caetano irá comemorar com grande estilo mais um aniversário de sua cidade no dia 11 de setembro do corrente ano. São 81 anos de muito trabalho e dedicação daquela gente ordeira e hospitaleira, na esperança de dias melhores.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Esmeraldo Santos
Deputado

Requerimento N° 3904/2009

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativo um voto de congratulações com a população de Agrestina, pela passagem de mais um aniversário de emancipação política do seu município, que será comemorado no dia 11 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dé-se conhecimento a prefeita Carmem Miriam, à câmara de vereadores do mencionado município, bem como às rádios Cultura-AM Nordeste S/A, Av. Rui Barbosa, 65, Caruaru, CEP. 55.000-000, Jornal do Comercio-FM, Liberdade-FM, à Rua da Conceição, 16 a 22, 2º andar centro, Caruaru, CEP. 55.000-000, Cruzeiro-FM, à Rua José Bezerra Sobrinho, 78, centro, São Caetano, CEP. 55.370-000 e Agreste-FM, à Rua Júlio Leitão de Melo, s/n, Cupira, CEP. 55.460.000.

Justificativa

O minicípio de Agrestina vai comomorar com muita festa o aniversário de sua emancipação política, cuja data que transfoermou sua independência sócioeconômica se deu exatamente 11 de setembro de 1928.

Surgiu às margens de um poço cavado por sertanejos retirantes da seca às margens do Rio Mentirosos ou Rio dos Torrões; o mesmo era ponto de parada para sertanejos foragidos da seca em direção à Zona Suleira onde trabalhavam em plantações de açúcar até que a chuva caísse no sertão. Daí que passaram a chamá -la de Bebedouro pois era ponto de parada para bebida dos homens e animais que trafegavam pela região. Então foi encontrada às margens do poço do Bebedouro uma imagem de Santo Antônio talhada em porcelana portuguesa e com detalhes em ouro, provavelmente esquecida por algum retirante que por ali passara. Isto foi visto como um milagre e a diocese instituiu este santo como padroeiro de bebedouro, instalando ali uma capela em sua homenagem (Hoje Matriz de Santo Antônio).

O Padroeiro é Santo Antônio (comemorado em 13 de junho).

O município foi emancipado através da lei estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 (data em que se comemora seu aniversário) com o nome de Agrestina, desmembrando-se do município de Altinho. O topônimo foi escolhido por localizar-se no coração do Agreste Pernambucano. Administrativamente, é composto pelos distritos sede, Barra do Chata e Barra do Jardim, além dos povoados de Pé de Serra dos Mendes, Santa Tereza, Água Branca,Cruz e Cachoeira.

A cidade ainda possui comunidades quilombolas (formadas por descendentes de ex-escravos foragidos) como as de Pé de Serra dos Mendes e a de Brejinho de Cajarana berço da Mazurca, uma Dança cultural mista de escravos e índios quase desaparecida no Brasil.

Por ocasião do Cinquentenário da Emancipação Política de Agrestina, em 11 de setembro de 1980, a Prefeitura Municipal, no governo do prefeito Sinval Ribeiro, promoveu um concurso com os alunos das escolas da cidade, para a escolha da bandeira do município. O vencedor foi Nicodemos José Torres (Tata da compesa), aluno da 7ª série da Escola Estadual Profª José Constantino. A Bandeira desenhada por Nicodemos foi escolhida por sua originalidade. A faixa branca representa a firmeza e a integridade do povo agrestinense. O poço é o símbolo da nossa origem e as estrelas os nossos distritos. O branco significa a paz, a firmeza e a integridade. O azul a formosura e a lealdade.

O município localiza-se na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, apresentando um relevo pouco acidentado com escarpas e vales com formação rochosa.

A vegetação predominante consiste nos brejos de altitude, caatinga hipoxerófila, capineira e capoeira.

O município de Agrestina localiza-se nos domínios da bacia hidrográfica do rio Una e tem como principais tributários os Rios Mentiroso e da Chata, e os riachos do Peixe, do Maracajá e do Gado, todos de regime intermitente. Conta ainda com a Lagoa da Volta.

Como Atrações Turísticas a cidade tem Praças, açudes, matas e trilhas, além de ser pólo da Cavalgada do Chocalho (Maior concentração de Cavaleiros Uniformizados do Mundo, título homologado pela Rank Brasil revista dos records brasileiros) que acontece sempre no primeiro fim de semana de novembro, e da tradicional festa de Nossa Senhora do Desterro que acontece dia 01 e 2 de fevereiro a 85 anos na mesma data; além de vaquejadas, festas juninas e quermesses em vilas que mantêm a tradição cultural da região.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2009

Esmeraldo Santos
Deputado

Portaria

PORTARIA Nº 302/09

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 160/2009, do Deputado Esmeraldo Santos,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANILA RAFAELA SOUZA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	100%
DIÓGENES CORREIA CAVALCANTI NETO	Assessor Especial/PL-ASC	76%	90,50%
MARIA DO SOCORRO PONTES VALENÇA	Assessor Especial/PL-ASC	38%	58,45%
MARIA DO SOCORRO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	66%	80%
MARIAMA CAVALCANTI DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	18%	7%
MARCUS VINICIUS LEAL VALENÇA	Assessor Especial/PL-ASC	48%	112%
VASTY MARIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	77,84%
BETÂNIA RIBEIRO COSTA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	100%
ELIEZER DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	103,50%	85%
ROSANNA CURVELO C. DE AQUINO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	64%
DANIELE VALENÇA DE MELO SOBRAL	Assistente Parlamentar/PL-APC	100%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 25 de agosto de 2009.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCOREÇÃO)